

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6804

Curitiba, Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2005

Ano XLIX | 392 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	23/24
Processo Crime	23/63
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	65
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	92
Crime	174
Fazenda Pública	175
Família	182
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	183
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	188
Crime	304
Juizados Especiais	306
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	324
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	325
Justiça Eleitoral	325
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	327
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	345

Editais Judiciais

Capital	366
Interior	369
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Desª. Dulce Maria Ceccoli
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. J. Vidal Coelho –Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha – Corregedor-Geral
Desª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Carlos Hoffmann
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Ceccoli
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – Presidente
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - Presidente
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Juicimar Novochadjo
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Matiar – Presidente
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin – Presidente
Juiz Antenor Demetério Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson – Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco – Presidente
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL

FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	313-3213 313-3214 313-3217	313-3286 313-3215
Setor de Informações dos Diários	313-3263 313-3278	313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal
Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça**Atos da Presidência****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 034**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2005, os ocupantes dos seguintes cargos em comissão:

Subsecretário do Tribunal de Justiça DAS-2
Záhra Maria Gonçalves Neves

Diretor do Gabinete do Presidente DAS-3
Carlos Eduardo Ramos Régio

Secretário do Presidente DAS-3
Letícia Bottmann Sponholz de Carvalho e Silva

Diretor da Assessoria de Recursos DAS-3
Norberto Elisio Pavelec

Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência DAS-3
João Alberto Flizikowski

Diretor do Departamento de Informática DAS-3
Luiz Fernando Moletta Alves

Diretor do Departamento Judiciário DAS-3
Denise Koprovski Curi

Diretor do Departamento Administrativo DAS-3
Adilene Havro Ferrari

Diretor do Departamento Econômico e Financeiro DAS-3
Vilmar Farias

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura DAS-3
Raul Baglioli Filho

Diretor do Departamento da Magistratura DAS-3
Manuel José Pacheco

Diretor do Departamento do Patrimônio DAS-3
Álvaro Sérgio Rincoski Faria

Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça DAS-3
Eurico de Paiva Vidal Junior

Chefe de Gabinete do Vice-Presidente DAS-4
Fabíola Bassani

Chefe de Gabinete do Corregedor DAS-4
Gilda Maria Nascimento de Macedo

Chefe de Gabinete do Secretário DAS-4
Débora Helena Becker

Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente DAS-4
Daniela Cecy Sponholz

Assessor Econômico e Financeiro do Presidente DAS-4
Eloísa Bottmann de Paula Bueno

Assessor Judiciário do Presidente DAS-4
Roseliz Patitucci

Assessor Patrimonial do Presidente DAS-4
Tito Livio Cachenski Puppi

Assessor Administrativo do Presidente DAS-4
Luciana Bottmann Sponholz

Assessor de Recursos DAS-4
Andréa Santos Cherem
Marisa Paulin
Luiz Cláudio Martins Cortes
Roberto Barbosa Affonso da Costa

Secretário do Corregedor DAS-4
Rossana Lins Affonso da Costa

Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social DAS-4
Claudio Roberto Ferreira

Supervisor do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS DAS-4
Ronald Emílio Marques

Supervisor do Centro de Documentação DAS-4
Judimar Carias Gavanski de Araújo

Assessor Parlamentar do Presidente DAS-5
Beatriz de Oliveira Krüger Lima

Assessor Especial do Presidente DAS-5
Otávio Pereira da Silva Neto
Carlos Alberto Giovaneti Cavalheiro

Assessor Especial do Vice-Presidente DAS-5
Juliana Mattos Fay

Assessor Jurídico-Administrativo do Vice-Presidente DAS-5
Anette Marie Roesner

Assessor Jurídico Administrativo do Corregedor DAS-5
Christian Sant' Ana Gaziri

Assessor Especial do Corregedor DAS-5
Rodrigo Pacheco

Assessor Correicional DAS-5
Maria Christina de Souza Vidal
Cybele Maria de França Rocha

Assessor de Imprensa DAS-5
Fabrício Binder

Chefe do Cerimonial DAS-5
Sueley Fabris Ferreira da Costa

Assistente Técnico do Centro de Documentação DAS-5
Rosalina Bittencourt

Coordenador da Assessoria do Secretário DAS-5
Eidy Eliane Britto dos Anjos Valério

Oficial de Gabinete do Presidente 1-C
Daniella Duarte Tristão da Rocha
Maria Lígia Nardi

Alfredo Araújo Neto
Patrícia Albuquerque da Silva
Carmen Sylvia Mendes de Menezes
Rogério Nicolau
Ana Luiza Maciel Alves Ribeiro

Oficial de Gabinete do Vice-Presidente 1-C
Claudine Montes Tschoeke
Gustavo Malaquias de Paula
Jean Carlos Kupka Garrett
Maristela Firmino Favaro
Maryland Mari de Camargo Boaron

Oficial de Gabinete do Corregedor 1-C
Andresa Maria Pereira Scaramussa
Fabio Schneider da Silva
Avani Sebastiana de Araújo Ribas
Giovanna Palaoro
Daniel Sponholz

Oficial de Gabinete do Secretário 1-C
Rozana Maria Pospissil
Carlos Augusto Moro

Oficial de Gabinete do Subsecretário 1-C
Ricardo Engelhardt Teixeira de Freitas

Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS 1-C
Ricardo Joaquim Marques

Assessor de Diretor do Departamento de Informática 1-C
Carlos René dos Santos Bascunã

Assessor de Diretor do Departamento Judiciário 1-C
Cassia Becker Brandt

Assessor de Diretor do Departamento Administrativo 1-C
Adriana Accioly Gomes Massa

Assessor de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro 1-C
Irma Raizer

Assessor do Diretor do Departamento de Administração e Serviços Gerais 1-C
Sérgio Munhoz Mattos Guedes

Assessor de Diretor de Departamento de Engenharia e Arquitetura 1-C
Nélio Spessato Ferreira

Assessor de Diretor do Departamento da Magistratura 1-C
Elisabete Terezinha de Souza Pedrosa Pacheco

Assessor de Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça 1-C
Claudete Maria Ribeiro da Costa Lemos

Auxiliar de Gabinete do Presidente 3-C
Karise Gonçalves Welter
Leonardo Augusto de Oliveira Portes
Ana Paula Fischer da Silva
Berenice dos Santos Morozowski

Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente 3-C
Michelle Carolina Toporoski

Auxiliar de Gabinete do Corregedor 3-C
Jane Maria Almeida Moreira
Madelon Larissa de Abreu
Aline Fernanda Faglioni
Caroline da Costa Kamaroski

Curitiba, 01 de fevereiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 035

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

N O M E A R

a partir de 02 de fevereiro de 2005 para exercerem os cargos em comissão a seguir relacionados, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

Diretor do Gabinete do Presidente DAS-3
DURVAL PACHECO DE CARVALHO NETO

Secretário do Presidente DAS-3
DAISY MARIA COSTA GARRIDO

Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente DAS-4
CARLOS ALBERTO GIOVANETI CAVALHEIRO

Assessor Econômico e Financeiro do Presidente DAS-4
CLOVIS MARIO DE LARA

Assessor Judiciário do Presidente DAS-4
CARMEN SYLVIA MENDES DE MENEZES

Assessor Patrimonial do Presidente DAS-4
TITO LÍVIO CACHENSKI PUPPI

Assessor Administrativo do Presidente DAS-4
LUCIANA BOTTMANN SPONHOLZ

Assessor Parlamentar do Presidente DAS-5
BEATRIZ DE OLIVEIRA KRÜGER LIMA

Assessor Especial do Presidente DAS-5
MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES
ROSELIZ PATITUCCI

Oficial de Gabinete do Presidente 1-C
MÁRCIO TROIANO
MARIA LIGIA NARDI

ANA LUIZA MACIEL ALVES RIBEIRO
AVANI SEBASTIANA DE ARAÚJO RIBAS
SORAYA DA COSTA LEMOS LARA
CLAUDINE MONTES TSCHOEKE
LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PORTES
PATRICIA ALBUQUERQUE DA SILVA

Auxiliar de Gabinete do Presidente 3-C
REGINA COELI SIZENANDO DA SILVA
SORAYA CARNEIRO RICCI
ANA PAULA FISCHER DA SILVA
OTTO CÉSAR KOSEL

Assessor de Imprensa DAS-5
ANTONIO APARECIDO DINIZ

Diretor da Assessoria de Recursos DAS-3
NORBERTO ELISIO PAVELEC

Assessor de Recursos DAS-4
NEI ROBERTO GUIMARÃES
KELLY MARISA LENZI
ANDREY MARZANATTI BORNIA
ANDREA SANTOS CHEREM

Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência DAS-3
ROMAR TEIXEIRA NOGUEIRA

Chefe do Cerimonial DAS-5
SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA

Curitiba, 02 de fevereiro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 036

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

N O M E A R

a partir de 02 de fevereiro de 2005 para exercerem os cargos em comissão a seguir relacionados, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

Diretor do Departamento de Informática DAS-3
GESLER LUIS BUDEL

Assessor de Diretor do Departamento de Informática 1-C
CARLOS RENE DOS SANTOS BASCUNÃ

Diretor do Departamento Judiciário DAS-3
DENISE KOPROVSKI CURI

Diretor do Departamento Econômico e Financeiro DAS-3
VILMAR FARIAS

Assessor de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro 1-C
IRMA RAIZER

Diretor do Departamento do Patrimônio DAS-3
JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO

Assessor de Diretor do Departamento do Patrimônio 1-C
FABIANA NOGUEIRA DE PAULA E SILVA

Diretor do Departamento de Administração e Serviços Gerais DAS-3
ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Assessor de Diretor do Departamento de Administração e Serviços Gerais 1-C
SÉRGIO MUNHOZ MATTOS GUEDES

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura DAS-3
RAFAEL ÉRICO KALLUF PUSSOLI

Assessor de Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura 1-C
KARISE GONÇALVES WELTER

Diretor do Departamento Administrativo DAS-3
ADILENE HAVRO FERRARI

Assessor de Diretor do Departamento Administrativo 1-C
JEAN CARLOS KUPKA GARRETT

Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça DAS-3
MARCO ANTONIO PANISSON

Diretor do Departamento da Magistratura DAS-3
MANUEL JOSÉ PACHECO

Assessor de Diretor do Departamento da Magistratura 1-C
ELISABETE TEREZINHA DE SOUZA PEDROSA PACHECO

Curitiba, 02 de fevereiro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 037

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

N O M E A R

a partir de 02 de fevereiro de 2005 para exercerem os cargos em comissão a seguir relacionados, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

Secretário do Tribunal de Justiça DAS-1
NELSON BATISTA PEREIRA

Subsecretário do Tribunal de Justiça DAS-2
EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

Chefe de Gabinete do Secretário DAS-4
CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO

Supervisor do Centro de Documentação DAS-4
JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAUJO

Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social DAS-4
CLAUDIO ROBERTO FERREIRA

Supervisor do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS DAS-4
RONALD EMILIO MARQUES

Coordenador da Assessoria Jurídico-Administrativa do Secretário DAS-5
EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO

Assistente Técnico do Centro de Documentação DAS-5
STAEI MARIA PATITUCCI

Oficial de Gabinete do Secretário 1-C
ROZANA MARIA POSPISIL
MILTON GONÇALVES DE MACEDO

Oficial de Gabinete do Subsecretário 1-C
RICARDO ENGELHARDT TEIXEIRA DE FREITAS

Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS 1-C
RICARDO JOAQUIM MARQUES

Curitiba, 02 de fevereiro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento da Magistratura**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 004-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.093/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 079-D.M., de 23/04/2004, a fim de que nele passe a constar que a aposentadoria por invalidez da Doutora PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO, no cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, é com proventos integrais inerentes ao seu cargo, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei nº 8.089/85 e da gratificação adicional de 5% (cinco por cento) referente a 01 (um) quinquênio de serviço, conforme o disposto nos incisos V e VIII do artigo 65, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7.297/80 e alterações da Lei nº 8.936/89, então vigentes, calculados e reajustados na forma do disposto nos §§ 3º, 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0181-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7.962/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

A U T O R I Z A R

o Desembargador ROBERTO PACHECO ROCHA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, os 122 (cento e vinte e dois) dias restantes de Licença Especial, infra relacionados:

	Assesados pela Portaria	Período	nº de dias
a)	970-D.M., de 04/09/2002	19/12/1988 a 18/12/1993	32
b)	630-D.M., de 01/06/1999	19/12/1993 a 18/12/1998	90

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0182-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8912/2005 resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao primeiro período de 1991, interrompidas pelo item "j" da Portaria nº 0164-D.M., de 11/02/2003.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0183-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8912/2005 resolve

A U T O R I Z A R

ao Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 02 de março do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias referentes ao segundo período de 1991, interrompidas pelo item "a" da Portaria nº 0216-D.M., de 24/02/2003.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0184-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8912/2005 resolve

A U T O R I Z A R

ao Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 31 de março do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias referentes ao segundo período de 1992, interrompidas pelo item 127 da Portaria nº 1351, de 06/07/1992.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0185-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir o Desembargador Accácio Cambi, membro integrante deste Tribunal de Justiça, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0186-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito

Substituta de Segundo Grau, para atuar no regime de exceção junto à 8ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, instituído em relação aos processos distribuídos ao Doutor Dimas Ortêncio de Melo, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0187-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.336/2004, resolve "ad referendum" do egrégio do Órgão Especial

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, à época Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer, no período de 02 a 31 de julho de 2004, as funções de Diretor do Fórum da Unidade Avançada do Sítio Cercado, durante as férias forenses.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0188-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128.386/2004, resolve "ad referendum" do egrégio do Órgão Especial

D E S I G N A R

a Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, à época Juíza Substituta, para exercer, no período de 01 de julho a 17 de agosto de 2004, as funções de Diretor do Fórum do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0189-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

	Magistrado	Discriminação
a)	RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri	a Comarca de Altônia e Iporã, no período de 07 a 23 de dezembro de 2004
b)	FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da Comarca de Corbélia.	os casos urgentes da Comarca de Ubatã, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, até a assunção do Titular ou Substituto da respectiva Seção Judiciária, sem prejuízo das demais atribuições
c)	WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte	os casos urgentes da Vara Cível da mesma comarca, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, até a assunção do Titular ou Substituto da respectiva Seção Judiciária, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0190-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso:

	Magistrado	Discriminação
a)	MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK,	atender a Comarca de Cerro Azul, até a assunção do Titular ou Substituto da respectiva Seção Judiciária, sem prejuízo das demais atribuições
b)	SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA,	atender à 11ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, durante o período de designação do titular da mencionada Vara para Operação Litoral

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0191-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.348/2004, resolve

R E T I F I C A R

o item "II - a" da Portaria nº 0044-D.M., de 05/01/2005, que designou o Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, para atuar nos autos infra relacionados, a fim de que da mesma passe a constar que é em trâmite pela 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como ali figurou.

Ordem	Autos	Ordem	Autos	Ordem	Autos	Ordem	Autos
01	148/2000	03	14236/2001	05	490/1993	07	964/1996
02	270/2001	04	134/2002	06	576/1993	08	203/1997

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0192-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.348/2004, resolve

R E T I F I C A R

o item "II - b" da Portaria nº 0044-D.M., de 05/01/2005, que designou o Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, à época Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, para atuar nos autos infra relacionado, a fim de que da mesma passe a constar que é em trâmite pela 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como ali figurou.

Ordem 01 Autos 1214/2000

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0193-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.348/2004, resolve

R E T I F I C A R

o item "II - c" da Portaria nº 0044-D.M., de 05/01/2005, que designou o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, à época Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, para atuar nos autos infra relacionados, a fim de que da mesma passe a constar que é em trâmite pela 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como ali figurou.

Ordem 01 Autos 80/1995
02 479/1994

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0194-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 31 de janeiro do ano em curso, o item "f" da Portaria nº 0031-D.M., de 05/01/2005, que designou a Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, para atender a 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho;

II - D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, para atender a 35ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca, tão somente no dia 31 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0195-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, o item "II" da Portaria nº 0090-D.M., de 20/01/2005, que convocou a Doutora ANNY MARY KUSS, Juíza do Tribunal de Alçada, para substituir o Desembargador Accácio Cambi, membro integrante deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0196-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, a Portaria nº 0091-D.M., de 20/01/2005, que designou o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir a Doutora Anny Mary Kuss, Juíza do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0197-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, a Portaria nº 1625-D.M., de 29/11/2004, que designou o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar no regime de exceção junto à 8ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, instituído em relação aos processos distribuídos ao Doutor Dimas Ortêncio de Melo.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0198-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - I N T E R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 29 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2005, da Doutora ELIZABETH KHATER, Juíza de Direito da Comarca de Loanda, assegurando-lhe o direito de usufruir os 03 (três) dias restantes em época oportuna.

II - D E S I G N A R

a mencionada Magistrada para atender a 37ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca, no período de 29 a 31 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0199-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 14 de outubro de 2004, as férias alusivas ao 1º período de 2001, concedidas a Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, à época, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, pelo item "b" da Portaria nº 1464-D.M., de 25/10/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0200-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.491/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

R E T I F I C A R

as Portarias abaixo relacionadas, referente aos afastamentos do Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente deste Tribunal de Justiça, a fim de que das mesmas passem a constar como início, as datas abaixo discriminadas, e não como nelas figurou:

PORTARIA Nº	MOTIVO	A PARTIR DE
178-D.M., de 28/01/2005, item 1, letra "a"	28 (vinte e oito) dias restantes de licença especial	09/02/05
178-D.M., de 28/01/2005, item 1, letra "b"	05 (cinco) dias restantes de férias	09/03/05
179-D.M., de 28/01/2005, item 1	90 (noventa) dias de licença especial	14/03/05

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0201-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

Fabrizio Massi Salla 017 0166093-9
 Fernando Augusto Sartori 058 0162380-1
 Fernando José Stocco 020 0094179-3
 Fidelis Canguçu Rodrigues Junior 058 0162380-1
 Flávio Steinberg Bexiga 061 0162845-7
 Francisco Roberto Baccelli 021 0101584-7
 Gabriel Montilha 060 0162690-2
 Gilberto Fior 056 0158476-3
 Gisele Soares 044 0161533-8
 Glaísne do Rocio Rocha 057 0161513-6
 Gláucia Lourenço Stencil Bozzi 002 0163621-1
 Helio Eduardo Richter 006 0155819-6/01
 Helio Lulu 025 0139894-9
 Humberto Tsyoshi Kohatsu 026 0141819-7
 Idevan Cesar Rauen Lopes 002 0163621-1
 Inger Kalben Silva 002 0163621-1
 Isabela Marques Hapner 062 0165179-0
 Ivone Roldão Ferreira 009 0162575-0
 Jairo Luiz Rastelli 018 0166272-0
 Jeane Burda Nicola 066 0135258-9
 Jeanine Heinzelmann Fortes Buss 056 0158476-3
 Jefferson Isaac João Scheer 003 0147015-3
 019 0167209-1
 Jehovah Almeida Gomes 010 0162881-3
 João Antônio Pimentel 057 0161513-6
 João Everardo Resmer Vieira 020 0094179-3
 João Gualberto Pinheiro Junior 033 0158203-0
 034 0158804-7
 057 0161513-6
 João Luiz Agner Regiani 009 0162575-0
 João Paulo Garcia Catto 028 0150262-7
 João Tavares de Lima Filho 017 0166093-9
 Joana Maria Peres Colhado 020 0094179-3
 Jorge Wadih Tahech 007 0159463-0/01
 José Airton Gonçalves 061 0162845-7
 José Anacleto Abduch Santos 049 0163807-1
 José Antonio Peres Gediel 036 0159094-5
 José Aparecido Borges dos Santos 059 0162608-4
 José Bento Vidal 021 0101584-7
 José Bento Vidal Filho 021 0101584-7
 José Carlos Marques 062 0165179-0
 José Eduardo de Mello Caçado 020 0094179-3
 José Maria Lopes de Souza 032 0157471-4
 José Renato Gaziero Cella 040 0159944-0
 José Roberto Balestra 020 0094179-3
 José Sebastião de Oliveira 020 0094179-3
 Juarez Carneiro de Lima 048 0163316-5
 Juliana Machado Pacheco 018 0166272-0
 Juliano Jose Parolo 021 0101584-7
 Karina Puppi Rachinski 040 0159944-0
 Kennedy Machado 050 0164082-8
 Lauro Fernando Zanetti 031 0156070-3
 Leandro Ambrósio Alfieri 017 0166093-9
 Leila Aparecida Ferreira Garcia 009 0162575-0
 Leila Cuellar 003 0147015-3
 Leonardo Schmidt Moura 018 0166272-0
 Leonei Martins Freitas 030 0154448-3
 Leontamar Valverde Pereira 036 0159094-5
 Leslie José Pereira de Arruda 048 0163316-5
 Levi Palma 056 0158476-3
 Liana Sarmento de Mello Quaresma 017 0166093-9
 038 0159517-3
 007 0159463-0/01
 Luci Raymond Damázio 003 0147015-3
 Luciano Alves Batista 022 0104599-0
 Luis Tadeu Busnardo Mikosz 014 0164691-7
 Luiz Carlos Caldas 003 0147015-3
 004 0165873-3
 035 0159093-8
 011 0162902-7
 041 0160696-6
 Lygia Regina Paiva Leocádio 028 0150262-7
 Márcio Antonio Sasso 056 0158476-3
 Magali Schemberger Schafanski 065 0166015-5
 Majoly Aline Araújo dos Anjos 039 0159616-1
 Manuela Rosa de Castilho 034 0158804-7
 Marco Aurélio de Oliveira Almeida 021 0101584-7
 Marco Aurélio Krefeta 005 0154380-6/01
 Marcos Antonio Fernandes 053 0165209-3
 Marcos Antonio Ribeiro 001 0154404-1
 Marcos José de Miranda Fahur 031 0156070-3

047 0162363-0
 021 0101584-7
 007 0159463-0/01
 012 0163021-1
 016 0165758-1
 014 0164691-7
 046 0162036-8
 017 0166093-9
 060 0162690-2
 060 0162690-2
 042 0161265-5
 004 0165873-3
 008 0160721-4/01
 020 0094179-3
 021 0101584-7
 015 0164891-7
 001 0154404-1
 020 0094179-3
 023 0126217-7
 012 0163021-1
 021 0101584-7
 035 0159093-8
 008 0160721-4/01
 067 0137440-3
 006 0155819-6/01
 029 0151209-4
 024 0139850-7
 044 0161533-8
 057 0161513-6
 032 0157471-4
 057 0161513-6

Paulo Roberto Hilgenberg
 Pedro Francisco Vicentin
 Pedro Henrique de S. Hilgenberg

Pedro Roberto Neto 019 0167209-1
 Pedro Rodrigo Khater Fontes 026 0141819-7
 Priscilla Menezes A. Sokolowski 012 0163021-1
 Regina Cristina F. d. L. Vieira 012 0163021-1
 Regina Maria Bueno B. T. d. Silva 006 0155819-6/01
 Reginaldo Fanchin 054 0165298-0
 Renato Cardoso de Almeida Andrade 024 0139850-7
 Renato Sequinel 065 0166015-5
 Ricardo Domingues Brito 026 0141819-7
 Ricardo José Dagostin 052 0165018-2
 Roberto Altheim 014 0164691-7
 Roberto Kugler 066 0133258-9
 Rodrigo Guimarães 049 0163807-1
 Rodrigo da Silva Graciosa 018 0166272-0
 Roger Riuzzi Pereira Suzuki 043 0161466-2
 Roger Striker Trigueiros 010 0162881-3
 Rogerio Iraze Marcondes Carneiro 057 0161513-6
 Rolandi Horacio Dornelles Filho 027 0147000-2
 Romeu Denardi 029 0151209-4
 Ronaldo Gomes Neves 038 0159517-3
 Ronaldo Guedes Pereira 067 0137440-3
 Ronaldo de Barros e Silva 025 0139894-9
 Rony Marcos de Lima 008 0160721-4/01
 051 0164414-0
 052 0165018-2
 055 0166179-4
 049 0163807-1
 014 0164691-7
 026 0141819-7
 Rosilda Tavares de Oliveira Dumas 017 0166093-9
 Rosirley Aparecida Zanardo 001 0154404-1
 Rubia Mara Camana 062 0165179-0
 Ruy de Jesus Marçal Carneiro 043 0161466-2
 Sandra Jussara Kuchnir 021 0101584-7
 Santino Ruchinski 045 0161581-4
 Shirley Faetthe de A. Karigyo 035 0159093-8
 Silvio Rubens Meira Prado 046 0162036-8
 Suely Aparecida Morro Chamilete 006 0155819-6/01
 Suely Ribeiro Terra 026 0141819-7
 Tania Maria Pedroso 040 0159944-0
 Tereza Cristina B. Marinoni 017 0166093-9
 Triciana Cunha Pizzatto 002 0163621-1
 Valdir Stedile 066 0133258-9
 Vera Regina Grande de M. Cordeiro 064 0166014-8
 065 0166015-5
 019 0167209-1
 033 0158203-0
 050 0164082-8
 008 0160721-4/01
 028 0150262-7
 014 0164691-7
 059 0162608-4
 058 0162380-1
 014 0164691-7
 012 0163021-1

Victor Geraldo Jorge
 Vitor Lotoski
 Viviana Bianconi
 Viviane Aparecida Consolin
 Vivianne Patrícia Pielak
 Wallace Soares Pugliese
 Wanderson Moreira Eliziário
 Wildemar Roberto Estralioto
 Wilson Carlos Passos Barboza
 Wilson Sokolowski

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0154404-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000198 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Santo Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo, Marcos Antonio Ribeiro. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0002 . Processo: 0163621-1

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001027 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Fasmamed Comércio Farmacêutico SA. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Triciana Cunha Pizzatto. Aut.Coatora: Diretor da Vigilância Sanitária do Município de São José dos Pinhais. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0003 . Processo: 0147015-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300016276 Declaratória. Apelante: Hilário Zaidowicz, João Santana da Silva, João Maria Ferreira Maciel, José Antonio Sola. Advogado: Luci Raymond Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Carlos Caldas. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0004 . Processo: 0165873-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041715 Mandado de Segurança. Apelante: Marcos de Carvalho Carpena. Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas, Diógenes Fonseca. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0154380-6/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

1543806 Apelação Cível. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann. Apelado: Fausi Azis Chagury. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Aut.Coatora: Pró Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Embargante: Fausi Azis Chagury. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0155819-6/01

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1558196 Agravo de Instrumento. Agravante: Copel Distribuicao SA. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Wesley Ferreira de Souza. Advogado: Suely Aparecida Morro Chamilete. Embargante: Copel Distribuicao SA. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Helio Eduardo Richter. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0159463-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1594630 Apelação Cível. Apelante: Vanir Sguissardi de Oliveira, Luiz Carlos Mendes de Oliveira, Odete Spuldario Sguissardi Pan, Aldo Pan, Noely Sguissardi Nunes, Carlos Demétrio Nunes Ojeda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Liza de Andrade Bianco. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná IAP. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Aut.Coatora: Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, Coordenador da Câmara Técnica de Manejo Florestal do Instituto Ambiental do Paraná. Embargante: Vanir Sguissardi de Oliveira, Luiz Carlos Mendes de Oliveira, Odete Spuldario Sguissardi Pan, Aldo Pan, Noely Sguissardi Nunes, Carlos Demétrio Nunes Ojeda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Liza de Andrade Bianco. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0160721-4/01

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1607214 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Bruno Pantoja da Silva. Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Maurício José Morato de Toledo. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Betttes, Oscar Fleischfresser, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin. Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Betttes, Oscar Fleischfresser, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0162575-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000554 Mandado de Segurança. Agravante: Euci Oliveira Gushmão. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Agravado: Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0162881-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000229 Declaratória. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Jehovah Almeida Gomes. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambé. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0162902-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000382 Mandado de Segurança. Agravante: Revistarista Vlaeka Ltda. Advogado: Luiz Gastão Mocellin. Agravado: Prefeito Municipal de Guaratuba. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0163021-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Mandado de Segurança. Agravante: Bolivar Calçados Ltda. Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Wilson Sokolowski, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Olga Machado Kaiser, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0163708-3

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000440 Cautelar Inominada. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Agravado: Município de Guaporema. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0164691-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000980 Desapropriação. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Agravado: Alzira Machado. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza, Luis Tadeu Busnardo Mikosz. Agravado: Sidnei Pedroso Dias. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques (Curador Especial). Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0164891-7

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000461 Exibição de Documentos. Agravante: Município de Santa Amélia. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: Câmara Municipal de Santa Amélia. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0165758-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000459 Mandado de Segurança. Agravante: Osni Assunção Chaves. Advogado: Maria das Gracas Vicelli. Agravado: Presidente da Comissão Processante - instituída pela Portaria nº 13/2004, CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Londrina. Advogado: Assunção Mítico Shiamotto Nabeshima. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0166093-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000895 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Milton Pereira Soutello. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0166272-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000769 Mandado de Segurança. Agravante: Agropecuária Ventania e Indústria de Madeira Ltda. Advogado: Rodrigo da Silva Graciosa, Jairo Luiz Rastelli, Leonardo Schmidt Moura, Juliana Machado Pacheco. Agravado: Prefeito Municipal de Campo Largo. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0167209-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 42275 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Aldo Antônio Guimarães. Advogado: Pedro Roberto Neto, Victor Geraldo Jorge. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0020 . Processo: 0094179-3

Comarca: Loanda.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000482 Declaratória. Apelante: Fiat Automóveis SA. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Joana Maria Peres Colhado, José Eduardo de Mello Caçado, José Roberto Balestra, Fernando José Stocco. Apelado: Cleosvaldo Fernandes Malavosi, Creusa Macedo Scialante, Dalva Aparecida Trizzi, Loangás Comércio de Gás Ltda, Milhim Farhat, Oscar de Andrade Góis, Tânia Mara Queiroz Mella. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Maurício Petruski, João Everardo Resmer Vieira, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0021 . Processo: 0101584-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000257 Indenização. Apelante: Banco Excel Econômico SA. Advogado: Orildo Volpin, Juliano Jose Parolo, Francisco Roberto Baccelli, Alcides Marques, Maria Cristina de Lucca. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelado: Vanir de Souza da Silva. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0022 . Processo: 0104599-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000127 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante:

a pessoa cujo nome consta do registro imobiliario para os termos da demanda e para contestar no prazo de 15 dias, com as advertencias legais. Citem-se os terceiros interessados conhecidos e desconhecidos e espólio de Theodoro Meira e seus herdeiros, para os termos da demanda e para contestar, no prazo de 15 dias, com as advertencias legais, por edital, com prazo de vinte dias. Intimem-se as Fazendas Publicas Municipal, Estadual e Federal para a manifestação de eventual interesse na causa. Expeça-se carta com ARMP desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Apos, ao Ministerio Publico. Int. - -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça, bem como devera apresentar resumo da inicial.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

81.-MONITORIA-451/2004-IGM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x INDUSTRIA EURO DO BRASIL LTDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 53 e seguintes, mediante as cautelas legais. Int. - -Adv. ENRICO LUIZ PEREIRA OLIVEIRA SOFIAT-

82.-BUSCA E APRENSAO-494/2004-BANCO FIAT S/A x SEBASTIAO AGUINALDO BERTONCELLO DE SOUZA-Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o documento de fl. 43. Int. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e GEORGIA PFEIFFER-

83.-REPARACAO DE DANOS-505/2004-VALDEREZA ALVES BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-A parte requerida para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a proposta de fls. 71. Int. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

84.-REVISAO C/PEDIDO DE TUTELA-730/2004-CELCO ARAO DA SILVA x BANCO BMC S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

85.-INDENIZACAO-852/2004-RODRIGO THOMAZINHO COMAR x MAX ESTACIONAMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestações e documentos.-Adv. DANIEL HACHEM-

86.-ORDINARIA REVISIONAL-904/2004-LUIZA DA SILVA CAVALCANTE x ABN AMRO BANK-Defiro emenda de fls. 60 a 62; defiro, igualmente a Justiça Gratuita. ..."Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente sao, ate o momento, em grande parte aleatorias, nao havendo prova da capitalização, indefiro o pedido de tutela. Designo audiencia de conciliação, em atencao ao rito sumario, para o dia 29 de agosto de 2.005, as 14:00 horas. Cite-se o Requerido para comparecer e apresentar contestação em audiencia, com as advertencias de estilo. Em ofertando contestação, devera juntar aos autos todos os contratos e documentos pertinentes a realizacao de pericia, que no presente caso e indispensavel. Int. - Adv. ANA CAROLINA ROHR-

87.-COBRANCA-1122/2004-REGINA APARECIDA BONTORIN x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intemem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltemme para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-1319/2004-ALESSI & DE POLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS x PRESIDENTE DA COMISSAO PRE-QUALIFICACAO ADV.PETROB -Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 168.302-1 para dizer que mantenho a decisao agravada por seus propios fundamentos, bem como informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais e a vista do contido na decisao de fl. 117, cumpre-se a parte final da decisao objurgada, com a requisicao la determinada, certo que, de vera a parte impetrante antecipar as custas necessarias. Intimem-se. - -Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO-

89.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTELA-1439/2004-ADRIANO PAZINATTO DE MOURA REIS x BRASIL TELECOM e outros -..."Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela a fim de que seja retirado o nome do autor dos orgaos de protecao ao credito ate decisao final do presente feito. Designo audiencia de conciliação para o dia 18.08.2005, as 14:30 horas. Cite-se o rei para comparecer a audiencia, ocaasio em que podera defender-se, desde que por intermedio de Advogado, ficando ciente de que, nao comparecendo ou nao se representando com poderes para transgír, ou nao se defendendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos. Cabeira ao autor juntar procuracao aos autos no prazo de 15 dias. Int. - -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

90.-DECLARATORIA-1441/2004-JOAO PAIVA DE SIQUEIRA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO PARC LEMON -Cite-se com as advertencias de estilo. - -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA- Apenso 1450/98-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1446/2004-POSTO SINGER LTDA x LUCIANO CESAR PELANDA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 24/2005 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Table with 3 columns: Índice de Publicação, ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists numerous legal cases and the names of the attorneys representing them.

SUELY CRISTINA MULHSTEDT 0107 001373/2004
VITORIO KARAN 0043 000530/2001

1.-COBRANCA-520/1991-CONDOMINIO CONJ. RES. AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

2.-ARBITRAM JUDICIAL DE HONORARI-408/1993-ESCR.DAVI DEUSTCHER ADV.ASS.PARANA x ANTONIO MALUF e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

3.-COBRANCA-815/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x AGENOR RIBEIRO BORGES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

4.-INVENTARIO-723/1995-ALMALAZAROTTO E OUTROS x ESP. GERALDO ARTUR NEMECEK -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

5.-ARROLAMENTO-303/1996-LUCIANO REGIS DE SOUZA MACHADO x ESP. ANTONIO DE ALMEIDA TORRES MACHADO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-630/1996-BANCO DO PROGRESSO S.A. x MARILSA SCHIMANSKI e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1081/1996-COMPANHIA METALURGICA BARBARA x ROMALDINO TAVARES -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-694/1997-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA x ARNALDO DA SILVEIRA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PERCIO ALVES DA SILVA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1045/1997-ENIO DE ARAGON FERREIRA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

10.-ORDINARIA-317/1998-JOSE SERGIO MENDES e outros x COMISSARIA BOURGUIGNON S/C LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

11.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-617/1998-GUILHERME RIBEIRO CARVALHO x SUPERMERCADOS COLETAO LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-655/1998-BANCO CITIBANK S/A x NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-690/1998-ANIBAL ANTONIO AGUILAR BACERRA x LEILA MARIA GOMES DE MENDONCA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. IVAN SZABELIM DE SOUZA-

14.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-734/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSE MARI DA SILVA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

15.-INVENTARIO-817/1998-EDGAR RAMOS DE ANDRADE x ESP. OSNILDO RAMOS DE ANDRADE -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

16.-ORDINARIA REVISIONAL-1230/1998-MONREAL E INCORPORADORA E PARTICIPACAO LTDA x SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

17.-MONITORIA-1323/1998-MARIA CECILIA R. MACIEL x PEDRO MANOEL JOAQUIM -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARI NICOLAU-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1349/1998-BANCO DO PROGRESSO S/A x ROBERTO CESAR DA SILVA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

19.-COBRANCA-1370/1998-MARIO BLASZKOWSKI x ALBINI IMOVEIS LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-

20.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-155/1999-FERSIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x LEMOS DANOLVA E EMPREENDIMIENTOS LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO-

21.-BUSCA E APRENSAO-238/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLI MARTINS FERREIRA PAULA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-345/1999-BANCO BRADESCO S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

23.-ORDINARIA REIVINDICATORIA-416/1999-IRENILDA ARRUDA x MARIO ARLAN BENOS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARDEN MARCELO LEITE CORDEIRO-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-516/1999-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A IMP. EXP. x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTILISTAS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-541/1999-DARIO SEBASTIAO ROCHA x JOSE PIRES DO NASCIMENTO FILHO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-

26.-COBRANCA-868/1999-MORADIAS ATENAS I - COND. XIV x EANA ERONDINA DA SILVA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

27.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1219/1999-JOSE WIGINESKI MARCOS x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1239/1999-ASITANCE ADMINISTRADORA SERVICOS DE SAUDE S/C LTD e outros x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1385/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS A.S.R.C. LTDA e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALESSANDRO DULEBA-

30.-COBRANCA-1389/1999-CONJUNTO R-CIC-I x ELISEU POLICIANO ALVES e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MURILO CELSO FERREIRA-

31.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1409/1999-MAX KOLOSKI WERNER x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-329/2000-MARTA SANCHUK TOMASIAK x ROBERTO JOSE GUEDES ACANFORADO -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LEONARDO DA COSTA-

33.-INDENIZACAO-352/2000-PEDRO HELLMANN x BANCO (HSBC) BAMERINDUS S/A -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GIOVANI ZILLI-

34.-INDENIZACAO-784/2000-JOAO MARIO BUNDE e outros x BANK BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

35.-ARROLAMENTO-837/2000-ROBERTO TROJAN x ESP. VERA LUCIA TROJAN -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

36.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-914/2000-MARIA ANTONIETA LESSA RIBEIRO x CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1116/2000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA - ME -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

38.-ARROLAMENTO-1189/2000-ROBSON LUIZ KRULL x ESP. DORACI DE RAMOS KRUL e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

39.-DESPEJO-1372/2000-VERONICA PIETROWSKI x ARCANGELO BARRETO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

40.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-100/2001-RENATO RIBEIRO GARCIA x ALZEMIRO LEITE RODRIGUES e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-104/2001-ALVES CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA x CARLOS ALBERTO MORO e outros -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

42.-INVENTARIO-233/2001-MIGUEL ACACIO PONTES e outros x ESP. AUZOMIRA DOS SANTOS PIMENTEL -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

43.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-530/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO VISCONDE DE TAUNAY x JOSINA SANDRA MACHADO PEREIRA -Devolucao no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

nou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. YOITIRO MOROISHI-

157.-ANULATÓRIA-32450/0000-JULIANO MICHALAK x UNI ELETRONERCOMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - I. querendo, observe o autor o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. II. Diligência o autor acerca do atual endereço do réu (art. 282, inciso II, do CPC), pena de indeferimento. III. Formulose o autor pedido certo relativamente ao contido no item 4.3., de fl. 09 (art. 286, do CPC), pena de indeferimento. Int. - Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

158.-EXECUCAO-32454/0000-BENO CARLOS SCHENEIDER e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

159.-EXECUCAO-32456/0000-ESPOLIO DE OACIR NOVAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho

de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS e LUIZ RENATO PEDROSO-

160.-EXECUCAO-32458/0000-ESPOLIO DE OLEGARIO PASQUAL MARTINELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

161.-ALVARA JUDICIAL-32468/0000-EVA HELENA DE AMORIM x ESPOLIO DE GERCIANO JOAO DE AMORIM. - Vistos... Posto isso, autorizo a requerente a levantar 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados na Caixa Econômica Federal que cabiam ao de cujus relativos ao PIS e FGTS; de consequência, expeça-se o competente alvará. Prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do cartório. Custas pela requerente, das quais fica isenta enquanto não reunir condições para suportá-las (art. 12 da lei nº 1060/50). Dispensada a apresentação de prestação de contas. P.R.I. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

162.-MONITORIA-32469/0000-HEZIR MIGUEL TAVARES JR. x PAULEK SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. - I. Regularize o autor a representação processo. II. Esclareça o autor acerca de sua legitimidade para propor a ação, haja vista que os cheques de fls. 05/06 estão a M. Kuroski e o de fl. 07 a Joao Navarro Rodipeu, pena de extinção (art. 267, inciso VI, do CPC). III. Esclareça, ainda, a aplicação de juros de 01% (um por cento) ao mês, conforme se vê de planilha de fl. 04, eis que o Novo Código Civil entrou em vigor em 12 de janeiro de 2.003 e os cheques foram emitidos anteriormente a esta data. Se for o caso, deve ser observado o disposto no art. 1.062, do CCB/1916. Int. - Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e EUCLIDES DE LIMA JR.-

163.—32470/0000-FRANCISCO BRAZ DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE SONIA BRAZ DE SOUZA. - I. Ante a consideração de que a soma dos bens do espólio e inferior a 2000 ORTN s, o rito processual a ser seguido e o arrolamento (art. 1.036 e ss., do CPC); II. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). III. Nomeio como inventariante o Sr. Francisco Braz de Souza a quem tenho por compromissado. IV. Deve o inventariante juntar aos autos a certidão negativa de débitos e tributos federais, estaduais e municipais e, ainda, juntar a matrícula atualizada do imóvel a que se refere na inicial. V. Regularize o inventariante a representação processual do menor. Int. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

164.-ORDINARIA-32473/0000-SULIANE FRANCA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - A autora propõe a rescisão de contrato, o que implica no retorno das partes ao estado em que se encontravam antes de firmá-lo, e, no entanto, pede perdas e danos - não especifica quais - decorrentes da perda da posse e propriedade do caminhão, a regular, a princípio, uma incongruência; esclareça (inc. II, do parágrafo único, do art. 295, do CPC). Esclarecendo, se for o caso, especifique desde logo no que consistiram então as perdas e danos decorrentes da perda da posse e propriedade do caminhão, pena de indeferimento. Int. - Adv. CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

165.-ALVARA JUDICIAL-32474/0000-ODILIA TIMOTEO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS. - Regularizem os requerentes a representação processual com relação a Yara Aparecida dos Santos. Int. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

166.-EXECUCAO-32475/0000-ESPOLIO DE VALDOMIRO MENDES x BANCO DO BRASIL S/A. - Encerrado o inventário (fl. 09), cessa a legitimidade do espólio para ser representado em juízo pela inventariante (art. 12, inciso V, do CPC). Posto isso, emende a autora a inicial para fazer constar no polo ativo todos os herdeiros devidamente representados. Int. - Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

167.-EXECUCAO-32476/0000-PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. MOHAMED TARABAYNE-

168.-EXECUCAO-32477/0000-CAROLINE FORMIGHIERE MION e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Acolho a emenda a inicial (fls. 83/84); III. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio

por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. GELSO N.YOKOTA-

169.-EXECUCAO-32478/0000-RONALDO REGIS MOBIUS x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJH EL MESSANE JR-

170.-EXECUCAO-32506/0000-ANTONIO VICENTE PEREIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). III. Junte o exequente a cópia da sentença proferida nos autos de ação civil pública, acompanhada da certidão de trânsito em julgado. IV. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedido, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código

Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequentes se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. VILSON GUDOSKI-

171.-EXECUCAO-32507/0000-CARLOS ANTONIO BORTOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

172.-PRESTACAO DE CONTAS-32514/0000-ELIZABET GAZOLA ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - ... Postas as coisas nestes termos, ha que se concluir entao que entre um direito exclusivamente individual, do qual, a priori, não ha nenhuma prova, e entre um direito coletivo certo, não pode o juiz, no afa harmonizar principios e direitos em tenso, sacrificar um em proveito do outro, sob o fundamento simplista de que a questao esta sub iudice (so a qualificada por prova inequivoca autoriza a concessao de liminar), razão pela qual indefiro a providencia objetivada. Não obstante, não se pode desconhecer que se trata de relação de consumo e que a autora, a evidencia, e parte manifestamente hipossuficiente em relação ao Banco, dai porque, a bem de facilitar-lhe a defesa, inverto o onus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Cite-se o Banco, como requerido. Int. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

173.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32516/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x JOSE CARLOS ARRUDA PROENÇA e outros. - Junte o autor os boletos bancarios das taxas condominiais vencidas e não pagas. Int. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

174.-EXECUCAO-32519/0000-MOZARTE RODRIGUES DE CAMPOS x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda conde-

nou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

175.-EXECUCAO-32520/0000-EUGENIA ARAUJO RAUEN x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. DAIANE TRENTINI-

176.-EXECUCAO-32521/0000-EMERSON OTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “A taxa de

juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Devem ainda os exequentes acostar aos autos a copia da sentença proferida nos autos de ação civil publica acompanhada da certidão de transito em julgado. Int. - Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-

177.-ORDINARIA-32524/0000-VILMAR DE JESUS DOS SANTOS e outros x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAN CRISTINA ARTUR e ANDRE RICARDO TUBIANA-

178.-EXECUCAO-32528/0000-JOSE ROBERTO DONADELLO x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. JONAS BORGES-

179.-EXECUCAO-32529/0000-ESPOLIO DE BENJAMIN ELIA FACCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20,

nos seguintes termos: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

180.-EXECUCAO-32531/0000-LUIZ CARLOS DO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-

181.-EXECUCAO-32532/0000-JOSE WILSON DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes.” Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga

guntas efetuadas e a oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 (vinte) dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art. 331, par. 3º do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 17/Agosto/2005 as 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

21.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-486/2002-ANTONIA MARIA CAMILA VALERIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos em saneamento. O requerido com a contestação questiona preliminares que passo a analisar: (...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema há inúmeras decisões reiteradas dos tribunais Pátrios, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. (...) Ainda que haja o abarrotamento do Judiciário com ações que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, não há fundamento jurídico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando há uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. (...) A parte requerente efetivamente possui interesse de agir, pois busca a sua aposentadoria por idade, em se tratando de trabalhador rural, não havendo em que se falar em falta de legítimo interesse. Mais uma vez, o interesse de agir do autor encontra-se fundado na pretensão resistida do réu. Desse modo estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual bem como as condições da ação, ja que o autor está legitimado a propositura da ação, vez que busca justamente o reconhecimento do tempo de serviço e sua consequente aposentadoria. As demais questões levantadas guardam estrita relação com o mérito e se porventura forem acolhidas gerarão a procedência ou improcedência do pedido e nao a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Ante o exposto declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos: 1- a comprovação efetiva da atividade rurícola da parte autora e em que condição, bem como o tempo a ser contador para fins de aposentadoria; 2-a validade da prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação da atividade rural e do tempo de exercício; 3-necessidade de início de prova documental. Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso nao compareça ou se comparecendo se recuse em responder as perguntas efetuadas e a oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 (vinte) dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Nos termos do art. 331, par. 3º do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 14/Setembro/2005 as 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

22.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-487/2002-MARIA ROSA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos em saneamento. O requerido com a contestação questiona preliminares que passo a analisar: (...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema há inúmeras decisões reiteradas dos tribunais Pátrios, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. (...) Ainda que haja o abarrotamento do Judiciário com ações que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, não há fundamento jurídico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando há uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. (...) A parte requerente efetivamente possui interesse de agir, pois busca a sua aposentadoria por idade, em se tratando de trabalhador rural, não havendo em que se falar em falta de legítimo interesse. Mais uma vez, o interesse de agir do autor encontra-se fundado na pretensão resistida do réu. Desse modo estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual bem como as condições da ação, ja que o autor está legitimado a propositura da ação, vez que busca justamente o reconhecimento do tempo de serviço e sua consequente aposentadoria. As demais questões levantadas guardam estrita relação com o mérito e se porventura forem acolhidas gerarão a procedência ou improcedência do pedido e nao a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Ante o exposto declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos: 1- a comprovação efetiva da atividade rurícola da parte autora e em que condição, bem como o tempo a ser contador para fins de aposentadoria; 2-a validade da prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação da atividade rural e do tempo de exercício; 3-necessidade de início de prova documental. Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso nao compareça ou se comparecendo se recuse em responder as perguntas efetuadas e a oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 (vinte) dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Nos termos do art. 331, par. 3º do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 24/Agosto/2005 as 13:20 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

23.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-488/2002-MARIA

ANGELICA VIAJOLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos. Tendo vem vista que a parte requerida e o INSS (o qual se diz impedido de fazer transação) e diante do princípio da economia processual deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, passando desde logo ao despacho saneador. O processo esta em ordem nao havendo irregularidades a serem sanadas. Quanto a preliminar levantada, passo a decidir:(...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema ha inumeras decisoes reiteradas dos tribunais Patrios, inclusive o Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. Conforme ja decidiu no Superior Tribunal de Justiça:(...). Ainda que haja o aborrotamento do judiciario com açoes que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, nao ha fundamento juridico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando ha uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. Nao se desconhece que "o interesse processual localiza-se na inutilidade e necessidade do processo como remedio apto a aplicação do direito objetivo ao caso concreto" na lição de Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, vol., I, Editora forense, pg 52. Assim, presente esta a condição da ação, nao havendo que se falar em esgotamento prévio da via administrativa, com resultadado negativo a caracterizar o interesse de agir do autor ou ate mesmo a existencia de previo requerimento administrativo. Assim, em que pese o pronunciamento jurisdiccional de fls. 29, afastada a preliminar obstativa a analise do merito, defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal das partes requerida as fls 068/069 e designo o dia 19 de Outubro de 2005 as 13:20 horas, para a audiencia de Instrução e Julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

24.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-491/2002-ZILDA BONFIM DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos em saneamento. O requerido com a contestação questiona preliminares que passo a analisar: (...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema há inúmeras decisões reiteradas dos tribunais Pátrios, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. (...) Ainda que haja o abarrotamento do Judiciário com ações que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, não há fundamento jurídico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando há uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. (...) A parte requerente efetivamente possui interesse de agir, pois busca a sua aposentadoria por idade, em se tratando de trabalhador rural, não havendo em que se falar em falta de legítimo interesse. Mais uma vez, o interesse de agir do autor encontra-se fundado na pretensão resistida do réu. Desse modo estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual bem como as condições da ação, ja que o autor está legitimado a propositura da ação, vez que busca justamente o reconhecimento do tempo de serviço e sua consequente aposentadoria. As demais questões levantadas guardam estrita relação com o mérito e se porventura forem acolhidas gerarão a procedência ou improcedência do pedido e nao a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Ante o exposto declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos: 1- a comprovação efetiva da atividade rurícola da parte autora e em que condição, bem como o tempo a ser contador para fins de aposentadoria; 2-a validade da prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação da atividade rural e do tempo de exercício; 3-necessidade de início de prova documental. Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso nao compareça ou se comparecendo se recuse em responder as perguntas efetuadas e a oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 (vinte) dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Nos termos do art. 331, par. 3º do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 21/Setembro/2005 as 13:20 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

25.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-495/2002-DIRCE DAVID DE MORAIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos. Tendo vem vista que a parte requerida e o INSS (o qual se diz impedido de fazer transação) e diante do princípio da economia processual deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, passando desde logo ao despacho saneador. O processo esta em ordem nao havendo irregularidades a serem sanadas. Quanto a preliminar levantada, passo a decidir: (...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema ha inumeras decisoes reiteradas dos tribunais Patrios, inclusive o Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. Conforme ja decidiu no Superior Tribunal de Justiça (...). Ainda que haja o aborrotamento do judiciario com açoes que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, nao ha fundamento juridico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando ha uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. Nao se desconhece que "o interesse processual localizado-se na inutilidade e necessidade do processo como remedio apto a aplicação do direito objetivo ao caso concreto" na lição de Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito

Processual Civil, vol., I, Editora forense, pg 52. Assim, presente esta a condição da ação, nao havendo que se falar em esgotamento prévio da via administrativa, com resultadado negativo a caracterizar o interesse de agir do autor ou ate mesmo a existencia de previo requerimento administrativo. Assim, afastada a preliminar obstativa a analise do merito, defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal das partes requerida as fls 42 e designo o dia 21 de setembro de 2005 as 15:00 horas, para a audiencia de Instrução e Julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

26.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-496/2002-MARIA CABRERA MOREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos, etc. Tendo vem vista que a parte requerida e o INSS (o qual se diz impedido de fazer transação) e diante do princípio da economia processual deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, passando desde logo ao despacho saneador. O processo esta em ordem nao havendo irregularidades a serem sanadas. Quanto a preliminar levantada, passo a decidir: (...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema ha inumeras decisoes reiteradas dos tribunais Patrios, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. Conforme ja decidiu no Superior Tribunal de Justiça (...). Ainda que haja o aborrotamento do judiciario com açoes que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, nao ha fundamento juridico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando ha uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. Nao se desconhece que "o interesse processual localiza-se na inutilidade e necessidade do processo como remedio apto a aplicação do direito objetivo ao caso concreto" na lição de Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, vol., I, Editora forense, pg 52. Assim, presente esta a condição da ação, nao havendo que se falar em esgotamento prévio da via administrativa, com resultadado negativo a caracterizar o interesse de agir do autor ou ate mesmo a existencia de previo requerimento administrativo. Assim, em que pese o pronunciamento jurisdiccional de fls. 32, afastada a preliminar obstativa a analise do merito, defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal das partes requerida as fls 81/82 e designo o dia 21 de setembro de 2005 as 15:50 horas, para a audiencia de Instrução e Julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

27.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-497/2002-JOSEFA MOREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos, etc. Tendo vem vista que a parte requerida e o INSS (o qual se diz impedido de fazer transação) e diante do princípio da economia processual deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, passando desde logo ao despacho saneador. O processo esta em ordem nao havendo irregularidades a serem sanadas. Quanto a preliminar levantada, passo a decidir: (...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema ha inumeras decisoes reiteradas dos tribunais Patrios, inclusive o Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. Conforme ja decidiu no Superior Tribunal de Justiça (...). Ainda que haja o aborrotamento do judiciario com açoes que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, nao ha fundamento juridico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando ha uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. Nao se desconhece que "o interesse processual localiza-se na utilidade e necessidade do processo como remedio apto a aplicação do direito objetivo ao caso concreto na lição de Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, vol., I, Editora Forense, pg 52. Assim, presente esta a condição da ação, nao havendo que se falar em esgotamento prévio da via administrativa, com resultadado negativo a caracterizar o interesse de agir do autor ou ate mesmo a existencia de previo requerimento administrativo. Assim, em que pese o pronunciamento jurisdiccional de fls. 42, afastada a preliminar obstativa a analise do merito, defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal das partes requerida as fls 83/84 e designo o dia 19 de Outubro de 2005 as 14:50 horas, para a audiencia de Instrução e Julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-31/2003-THIAGO LOPES MUNHOZ x REINALDO BATISTA RIBEIRO - Vistos, etc. Primeiramente, deve-se frisar que a presente ação não tem o fim precípua de questionar o domínio sobre o bem pela qual se funda a pretensão do autor, restringindo-se tao-somente sobre a liceidade da posse sobre o mesmo. Nessa trilha, observa-se do presente que o pedido liminar de reintegração de posse sequer foi alvo de posicionamento jurisdiccional, sem falar, que o procedimento adotado não seguiu as regras estipuladas as ações possessórias, contudo, não vislumbro maiores prejuízos as partes e passo a decidir a respeito. Sabe-se que a posse, levando-se em consideração os ensinamentos de Ihering, traduz-se na exteriorização de atos que tenham por fim restringir eventuais insurções diante de terceiros, ou melhor, em atos de proteção e resguardo da posse, sem olvidar, no efeito implícito e erga omnes desses atos que fazem repercutir na população em geral que sobre determinado bem há interesse em dele retirar os atributos do instituto real. Assim, analisando atentamente os autos, em sede de cognição sumária, inexistem elementos que possam caracterizar que o requerente estava exercendo a posse sobre o bem de maneira inequívoca e uníssona. A simples alegação ou pedido de fiscalização junto ao órgão municipal, a meu ver, não tem o condão de configura o exercício da posse sobre determinado bem, ainda que munido de título com presunção relativa de domínio, como é o caso da certidão fornecida pelo órgão público competente. Assim, ausente a plausibili-

dade do direito alegado, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse e, consequentemente, designo audiência para Ordenação do Processo (art. 331 do CPC) para o dia 18/Maio/2005 as 16:30 horas. Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e MOACYR PAULO SEGA-

29.-CONC DE BENEF PREVIDENCIÁRIO-75/2003-NAIR BARBOSA PRADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos em saneamento. O requerido com a contestação questiona preliminares que passo a analisar: (...). Embora haja decisões divergentes na jurisprudência sobre o tema há inúmeras decisões reiteradas dos tribunais Pátrios, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da desnecessidade de esgotamento prévio da via administrativa, sendo possível e jurídico a parte propor a ação judicial sem ter que se submeter ao procedimento administrativo prévio. (...) Ainda que haja o abarrotamento do Judiciário com ações que, em tese, poderiam ser resolvidas administrativamente, não há fundamento jurídico a embasar o reconhecimento da alegação preliminar posta. O interesse processual ou interesse de agir ocorre quando há uma pretensão resistida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestação apresentada e que, de plano, manifesta-se contrariamente ao pleito do autor. (...) A parte requerente efetivamente possui interesse de agir, pois busca a sua aposentadoria por idade, em se tratando de trabalhador rural, não havendo em que se falar em falta de legítimo interesse. Mais uma vez, o interesse de agir do autor encontra-se fundado na pretensão resistida do réu. Desse modo estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual bem como as condições da ação, ja que o autor está legitimado a propositura da ação, vez que busca justamente o reconhecimento do tempo de serviço e sua consequente aposentadoria. As demais questões levantadas guardam estrita relação com o mérito e se porventura forem acolhidas gerarão a procedência ou improcedência do pedido e nao a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Ante o exposto declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos: 1- a comprovação efetiva da atividade rurícola da parte autora e em que condição, bem como o tempo a ser contador para fins de aposentadoria; 2-a validade da prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação da atividade rural e do tempo de exercício; 3-necessidade de início de prova documental. Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso nao compareça ou se comparecendo se recuse em responder as perguntas efetuadas e a oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 (vinte) dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Nos termos do art. 331, par. 3º do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 19/Outubro/2005 as 15:50 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELVIS GALLERA GARCIA-

30.-INTERDICAÇÃO-128/2003-PATRICIA DE KASSIA ALCANTARA e outros x JOAO HOMERO ALCANTARA- Sobre o laudo pericial apresentado, manifeste-se o curador especial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCOS BAUR-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-223/2003-COMERCIO DE AUTO PECAS AMARO LTDA. x SEVERINO WANDERLEY DE BARROS e outros- Sabe-se que um dos requisitos para a existência do negócio jurídico é o consentimento das partes, isto é, que a vontade das partes seja convergente no sentido de se chegar ao fim colimado pelas mesmas. No caso vertente, verifica-se da petição de fls. 14, a ausência da aquiescência do executado, fato do qual, não da azo a homologação do mesmo por falta de um dos seus requisitos de existência. Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o documento de fls. 14 ou requeira o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

32.-USUCAPIAO-231/2003-MAURO BASSACO e outros x DERMIVAL ROBLES CONCEIÇÃO e outros -Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, manifeste-se no prazo legal. A parte autora para apresentar certidão do distribuidor e do Cartório Cível acerca da existência de eventuais ações possessórias sobre o bem que pretendem ser-lhes declarado o domínio-Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

33.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-277/2003-LAURA MARIA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual bem como as condições da ação, ja que o autor está legitimado a propositura da ação, vez que busca justamente o reconhecimento do tempo de serviço e sua consequente aposentadoria. As demais questões levantadas guardam estrita relação com o mérito e se porventura forem acolhidas gerarão a procedência ou improcedência do pedido e nao a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Ante o exposto declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos: 1- a comprovação efetiva da atividade rurícola da parte autora e em que condição, bem como o tempo a ser contador para fins de aposentadoria; 2-a validade da prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação da atividade rural e do tempo de exercício; 3-necessidade de início de prova documental. Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso nao compareça ou se comparecendo se recuse em responder as perguntas efetuadas e a oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 (vinte) dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Nos termos do art. 331, par. 3º do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 26/Outubro/2005 as 13:20 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUB-

VALTER VINICIUS SOUZA SAN 0147 000364/2004
0102 000881/2003
VILMA C.L.S.RIBEIRO 0015 000791/1999
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0223 001171/2004
0211 001061/2004
0105 000947/2003
VILMALEY CAMPOS FAZZANO 0229 001232/2004
VIRGINIA CORTES VOLPATO 0193 000921/2004
VIVIANI G. R. FERREIRA 0047 000468/2002
0019 000889/2000
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F 0057 000783/2002
0210 001046/2004
0198 000951/2004
0049 000503/2002
0097 000852/2003
0159 000552/2004
0276 000139/2004
0176 000776/2004
0148 000440/2004
0194 000930/2004
0068 000034/2003
0155 000513/2004
0116 001155/2003
0234 001250/2004
0221 001164/2004
WALDIR FRARES 0205 001006/2004
WANDERLEY DE PAULA BARRET 0098 000855/2003
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI 0273 000044/2004
0272 000009/2004
YASMINE FERNANDES 0162 000599/2004
ZELIO FEDATTO 0032 000715/2001

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-459/1981-A.A.G. x A.R.O. Reporto-me ao pronunciamento de fls. 180 e 180 verso. -Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES-

2.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-196/1986-E.V.N. x J.B.D.R. Ciente de fls. 41/42. -Adv. JUNES MARTA PASCUAL PONCE-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-569/1988-F.L.D.S. x J.A.S. Vistos, etc. Homologo o acordo havido entre as partes. -Adv. EDSON NIELSEN-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-592/1993-L.D.A.S. x A.F.S. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 14 de março de 2005, as 16.00 horas. -Adv. ARNALDO BORGES DE PAULA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-803/1994-J.D.S.S. x T.A.S. Diga a parte ativa sobre fls. 188. -Adv. ELSA MARCHIOTTO-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-200/1995-E.B.M.P. x E.P. Diga a parte credora. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

7.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-182/1996-S.A. x H.A. Diga a parte ativa. -Adv. ANIBAL BIM-

8.-ANULACAO DE CASAMENTO-498/1996-A.G.A. x L.J.H.A. Ouça-se a parte exequente em cinco dias. -Adv. ADRIANA GASTALDI-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-10/1997-M.R.D.A. x V.P.A. Manifestem-se os exequentes. -Adv. LECIR MARIA SCALAS-SARA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-152/1997-E.H.A.W. x S.W. Diga a parte ativa. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-739/1997-J.S.B. x A.B. Diga a parte ativa sobre fls. 138. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-275/1998-C.A.V. x C.P.V. Ouvir o exequente. -Adv. TARCIZO FURLAN-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-975/1998-L.P.D.S.D. x A.Z.F. Manifestem as partes sobre fls. 663. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS, PAULA KARENA FELICE DE SALES, VALERIA GALDINO, JOSE MORELLO SCARIOTT, JACYR ROSA JUNIOR e LIDIA ADELIA V. BORGES-

14.-SEPARACAO LITIGIOSA-350/1999-C.V.S. x M.V.S. Cumpra-se p v. acordao. -Adv. ANNA CHRISTINA C.BRANCO PEREIRA e LAERCIO FONDAZZI-

15.-SEPARACAO LITIGIOSA-791/1999-M.A.G.S.M. x V.M. Diga a PARTE ATIVA SOBRE FLS. 21. -Adv. VILMA C.L.S.RIBEIRO-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-176/2000-T.B. e outros x M.F.B. Informar numero de conta corrente para deposito. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-433/2000-A.PL.A. x L.A. Diga a parte ativa sobre fls. 46. -Adv. ARI WAGNER COELHO-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-869/2000-M.P. e outros x F.N.S. Diga a parte credora em cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO L. ALVES-

19.-DIVORCIO-889/2000-E.L.S. x L.C.S. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. RICARDO A. ULIANA SILVEIRO e VIVIANI G. R. FERREIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1115/2000-M.B.C.P. e outros x P.C.P. Diga a parte ativa sobre fls. 44. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

21.-SEPARACAO CONSENSUAL-44/2001-P.C.M.S. x P.C.L.S.-Adv. JUNES MARTA PARIZ-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-56/2001-V.D.B. x M.L.M. Cumpra-se o V. acordao. -Adv. LEILA MARIA TAVARES e

EUGENIO S. FERREIRA-

23.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-74/2001-M.A.S.M.L.S.S. x J. Vistos, julgo procedente, decreto o divorcio. -Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-163/2001-D.M. x A.M. Vistos, julgo procedente. -Adv. MARIA LUCIA FOLTRAN-

25.-SEPARACAO CONSENSUAL-203/2001-V.A. e outros x J. Atender ao despacho de fls. 176. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

26.-SEPARACAO LITIGIOSA-219/2001-M.V.R.N. x R.N.N. Ciente do despacho de fls. 209/213. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e AVANILSON A. ARAUJO-

27.-PEDIDO DE GUARDA-344/2001-R.F. x J. Vistos, julgo procedente a pretensao. Lavrar termo em tres dias. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ELIANE R. DOS SANTOS-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-354/2001-J.C.C. e outros x J.E.C. Diga a parte ativa. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-

29.-SEPARACAO LITIGIOSA-383/2001-L.A.Z. x I.Z. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 17 de março de 2005, as 15,30 horas. -Adv. ROSANA RIGONATO e ALYSSON FERNANDES MARTINS-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-438/2001-P.H.R.A. x E.C.A. Diga a parte exequente sobre fls. 70-71. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-480/2001-B.N. x A.V.B. Diga a parte ativa sobre fls. 76. -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-715/2001-R.C.F.I. x R.H.I. Aguarda a decisao dos embargos a execucao. -Adv. ZELIO FEDATTO-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1080/2001-L.N. x O.L.D.S. Ciente de fls. 89. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-

34.-SEPARACAO LITIGIOSA-1134/2001-R. M. D. S. x Z. P. DOS S. Ouvir a fazenda publica estadual quanto ao comprovante de fls. 108. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-19/2002-M. A. G. x M. B. M. Custas processuais pelo requerido. -Adv. SHIRLENE M S MASSEI-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-37/2002-C. D.A.S. R. E OUTRO x J. J. DA R. Diga a parte ativa. -Adv. ADELICIO JOSE ZENNI-

37.-SEPARACAO CONSENSUAL-53/2002-H.M.C. e outros x J. Quanto ao comprovante de fls. 33, ouvir a fazenda estadual. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-79/2002-M.C.M.D.S. e outros x L.J.D.S. Recolher custas processuais. -Adv. ELIZETE DE LOURDES FERNANDES SANTA-

39.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-116/2002-A.C.R. e outros x J. Diga a parte sobre fls. 123. -Adv. TEREZINHA M. BOLDORI-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-168/2002-A.D.S.P. x F.R.P. Diga a parter ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-203/2002-J.C.O. x E.N. Ciente de fls. 75. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e MARCELO A. OLIVEIRA FILHO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-331/2002-A.R.PL. x A.R.L. Defiro o sobrestamento por 90 dias. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-339/2002-L.C.M.S.S. x D.V.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. SILVIO S. AQUINO-

44.-SEPARACAO CONSENSUAL-395/2002-C.L.B.P. e outros x J. Para que em 10 dias oponha embargos querendo, sobre o a conversao do arresto em penhora. Adv. HELI PEREIRA DINIZ e ROBERTO ROTH-

45.-SEPARACAO LITIGIOSA-413/2002-J.C.F. e outros x A.A.F. e outros Diga a PARTE ATIVA SOBRE FLS. 211. -Adv. VALERIA GALDINO-

46.-SEPARACAO LITIGIOSA-443/2002-M.R.S.L. x M.L. Diga as partes. -Adv. PAULO EDSON FRANCO e RUI BARBOSA GAMON-

47.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-468/2002-J.C.A. e outros x J. Diga a parte ativa sobre fls. 20. -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-478/2002-D.R.G.B. x D.L.B. Diga a parte credora. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-503/2002-C.M.S. x I.M.S. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-512/2002-B.F.M. x B.F.M. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-536/2002-W.A.D.S. e

outros x W.P.P.D.S. Vistos, julgo extinto este processo. Recolher custas processuais. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES e ADEMAR K. ISSI-

52.-SEPARACAO LITIGIOSA-756/2002-W.L.S. x T.B.R.S.S. Quanto ao comunicado de fls. 71 ouvir o autor em cinco dias. -Adv. SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-758/2002-L.C.C. x D.C. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 04 de março de 2005, as 15,00 horas. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e MARIA LUCIA FOLTRAN-

54.-DECLARATORIA-766/2002-A.D.S.N. x A.C.S.B. Apresentar alegações conforme fls. 227. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

55.-DECLARATORIA-773/2002-Z.M. x L.E.B. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e TARCIZO FURLAN-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-780/2002-N.J.N.V. e outros x J. Diga a fazenda publica estadual. -Adv. JAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-783/2002-V.S.S. e outros x D.B.S. Diga a parte ativa sobre fls. 44. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

58.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-811/2002-E.A.G. x L.A.G. Recolher custas processuais, no valor de R\$ 373,51. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

59.-SEPARACAO CONSENSUAL-965/2002-J.A.N. e outros x J. Recolher custas processuais. -Adv. ARCANJO VALERIO DE LIMA e MANOEL BATISTA NETO-

60.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1000/2002-M.P. e outros x M.E.G. Julgo parcialmente procedente. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1053/2002-B.T.H.L. x P.R.L. Diga a parte ativa. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

62.-SEPARACAO LITIGIOSA-1083/2002-C.V.M.F. x J.C.F. Vistos, homologa o acordo. Custas na forma da lei. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e FARES JAMIL FERES-

63.-SEPARACAO LITIGIOSA-1101/2002-E.A.G. x L.A.G. Recolher custas processuais, no valor de R\$ 764,11. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1157/2002-L.J.D.S. x V.E.S. Diga a parte ativa sobre fls. 32, item II. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-1190/2002-H.A.O. x S.V.O. Diga a parte ativa. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

66.-SEPARACAO LITIGIOSA-1193/2002-Z.L.R.D. x M.D. Diga a parte ativa em cinco dias. -Adv. ELZA MAURICIO-

67.-PARTILHA DE BENS C/P TUTELA-1224/2002-J.K.N. x M.A.V. Diga a parte ativa sobre fls. 226. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

68.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-34/2003-E. DE S. B. x P. R. M. S. Vistos, julgo procedente. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e MARIA DE LOURDES VIEL PULZATO-

69.-SEPARACAO LITIGIOSA-71/2003-I. DE F. M. DOS S. x J. M. DOS S. Digam as partes. -Adv. GISLAINE P. VIGNOTTI e EDSON NILSEN-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2003-P.H.H. x P.H.S. Diga a parte ativa. -Adv. ROSAGELA SLEDER-

71.-CONVERSAO EM DIVORCIO-171/2003-P.D.C. e outros x J.-Adv. SANDRA MARIA NASCIMENTO G DA SILVA-

72.-SEPARACAO CONSENSUAL-187/2003-J.P. e outros x J. Assinar termo de deposito. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

73.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-266/2003-J.G.Q.M. x J.B.O. Audiencia de instrução e julgamento em 17 de março de 2005, as 16,30 horas. Depositar valor do custo do DNA. -Adv. JESUS SOARES MARTINS e ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR-

74.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-317/2003-Z.C.O. x D.C.O. Audiencia de instrução e julgamento em 18 de março de 2005, as 14,00 horas. -Adv. EDNA MAZIA-

75.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-371/2003-E.A.E. x F.A.C.E. Diga a parte ativa. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-432/2003-F.V.R.A. x C.V.R. Vistos, homologa o acordo. Custas na forma da lei. -Adv. MAURO VIOTTO e VALERIA GALDINO-

77.-SEPARACAO LITIGIOSA-483/2003-F.F.J.P. x E.B.P. Recolher custas processuais. -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e ODAIR MARIO BORDINI-

78.-GUARDA DE MENORES-523/2003-A.R.S. x J. Manifestar sobre contestação. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

79.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-563/2003-I.L. e outros x F.S.L. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGO-

RARO FILHO-

80.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-572/2003-S.L.O. x E.A.S.O. Diga a parte ativa sobre fls. 36. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-573/2003-N.G.B. e outros x A.J.B. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

82.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-594/2003-D.C.C. x A.C. Vistos, julgo procedente, decreto o divorcio. -Adv. ELSA MARCHIOTTO-

83.-CONVERSAO EM DIVORCIO-596/2003-J.S.F.N. x E.L.P.N. Vistos, julgo procedente, decreto o divorcio. -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e MARLI PIALLARISSI-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-598/2003-T.P.B. x G.M.B. Diga a parte ativa sobre fls. 68. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

85.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-608/2003-J.C.L. x I.N.F.C. Recolher custas. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e GRAZIELA P.S. BORBA-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-653/2003-L.T.M. e outros x M.F.M. Diga a parte ativa. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

87.-SEPARACAO CONSENSUAL-708/2003-M.C.R. e outros x J. Diga o varao em cinco dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-715/2003-M.A. e outros x M. Vistos, julgo improcedente. -Adv. MILTON DA CRUZ e CASIO M. TANAKA-

89.-ACAO DE ALIMENTOS-735/2003-J.K.S.A. e outros x O.A. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

90.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-738/2003-C.M. x G.M. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-754/2003-M.F.C. x J.C. Cumpra-se o V. acordao. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-778/2003-M.C.M.S. e outros x M.A.S. Aguarda o pronunciamento do Tribunal de Justia. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO e MARIA ALICE C. DOS REIS-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-782/2003-A.C.S. e outros x G.J.R. Diga a exequente. -Adv. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-793/2003-A.E.G. e outros x P.S.G.S. Recolher custas, parazo de tres dias, valor de R\$ 798,50. -Adv. ARI ALVES PEREIRA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-816/2003-E.C.F.R. e outros x G.C.R. Manifestar sobre parecer do Ministerio Publico. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-830/2003-A.M.R. e outros x R.N.M. Digam os credores. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-852/2003-L.F.M.S. e outros x R.C.S. Diga a exequente. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

98.-CONVERSAO EM DIVORCIO-855/2003-M.F. x G.M.C. Vistos, julgo procedente, decreto o divorcio. -Adv. FERNANDO RIBAS e WANDERLEY DE PAULA BARRETO-

99.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-860/2003-T.C.C. e outros x M.P.O. Indefiro itens A e B de fls. 49. Especificar provas. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

100.-CONVERSAO EM DIVORCIO-865/2003-A.C.L.P.O. e outros x J. Diga o varao em cinco dias. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

101.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-878/2003-M.L.V.C. x A.R.C. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-881/2003-E.M.S.J. e outros x E.M.S. Diga a parte ativa sobre fls. 60-verso. -Adv. VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS-

103.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-882/2003-J.S.S. e outros x S.D.S.V. e outros Vistos, julgo procedente. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

104.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-925/2003-N.J.V. x M.F.D.A. Vistos, julgo procedente em parte a pretensao deduzida, Custas processuais. -Adv. RUTH APARECIDA F. DA SILVA e ELZA MAURICIO-

105.-SEPARACAO CONSENSUAL-947/2003-M.C.J. e outros x J. Atender ao solicitado pela fazenda publica estadual. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

106.-CONVERSAO EM DIVORCIO-955/2003-A.M. x J.E.M. Vistos, julgo procedente, decreto o divorcio. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

107.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-995/2003-S.A.S. x

QUARA x ESP. DE JOSE ELEOTERIO GAIO e outros -A autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

6.-EXECUTIVO FISCAL-618/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

7.-EXECUTIVO FISCAL-731/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SUELY WALGUER CORDEIRO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

8.-EXECUTIVO FISCAL-866/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GILSON FIGUEIREDO /GILBERTO FIGUEIR e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

9.-EXECUTIVO FISCAL-1060/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FLORIANO F DE ALMEIDA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os autos de leilão negativos, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

10.-EXECUTIVO FISCAL-1088/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x AZ IMOVEIS LTDA e outros -a autora sobre a certidão supra (fl. 32).-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

11.-EXECUTIVO FISCAL-1159/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NOBERTO ANDRE JAMNIK e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

12.-EXECUTIVO FISCAL-1174/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FELISBERTO O CORDOVA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

13.-EXECUTIVO FISCAL-1363/1998 E APENSO 1120/02-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUCIMARA SUELI ZONATO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a devolução do AR.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

14.-EXECUTIVO FISCAL-1490/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA SALETE RODRIGUES e outros -A autora para manifestar-se sobre o expediente retro em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

15.-EXECUTIVO FISCAL-1676/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

16.-EXECUTIVO FISCAL-2816/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO CARRIYO e outros -A autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

17.-EXECUTIVO FISCAL-2819/1998-M. P. x J.N. e outros.-Assiste razão o procurador da autora, pois, se o imóvel foi transferido compete ao adquirente assumir também as dívidas que sobre si lhe recaí, sendo qualquer discussão advinda nos autos matéria de embargos, não sendo ainda este o procedimento próprio para discutir a validade ou não da transferência efetuada, sendo que, para tal ato já foram encaminhadas cópias ao Ministério Público para tomadas de providências que se fizerem necessárias. Assim, acolho a manifestação retro, determinando a extração das peças a partir de fls. 56 encaminhando-as ao Ministério Público, como complemento do ofício 5056/03, bem como, intime-se o adquirente do imóvel a pagar as despesas processuais destes autos e do apenso e, por fim, expeça-se ofício liberando a secretaria de finanças do município a receber as parcelas provenientes do contrato pactuado. (Valor das custas autos 2819/98 R\$461.30 e autos 2219/02 em apenso R\$432.41).-Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e VITOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

18.-EXECUTIVO FISCAL-3023/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, juntando aos autos cópia atualizada da matrícula—Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

19.-EXECUTIVO FISCAL-3024/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, juntando aos autos cópia atualizada da matrícula.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

20.-EXECUTIVO FISCAL-3042/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DIVINA DAS DORES DOS SANTOS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

21.-EXECUTIVO FISCAL-3155/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e DEOLINO e outros -A autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

22.-EXECUTIVO FISCAL-3387/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCIO JOSUE MARTINS -fica a parte autora

intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, juntando aos autos cópia atualizada da matrícula.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

23.-EXECUTIVO FISCAL-3534/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLALINA TAVARES DA MAIA E LAURA BEN e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o débito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

24.-EXECUTIVO FISCAL-3535/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HELENA BIZ DE CAMRGO e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o débito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

25.-EXECUTIVO FISCAL-3536/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLALINA TAVARES DA MAIA E LAURA BEN e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o débito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

26.-EXECUTIVO FISCAL-3561/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BENEDITO ONOFRE DE SOUZA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

27.-EXECUTIVO FISCAL-3587/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDTA e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o débito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

28.-EXECUTIVO FISCAL-3629/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NUTRICON CONST. DE OBRAS LTDA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

29.-EXECUTIVO FISCAL-3687/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EMILIA LIWINSKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

30.-EXECUTIVO FISCAL-3805/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADELIR P. KUTIANSKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

31.-EXECUTIVO FISCAL-3823/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HUMBERTO ANTONIO GHEDINI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

32.-EXECUTIVO FISCAL-4069/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLIVIO ALVES e outros -A autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

33.-EXECUTIVO FISCAL-4108/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA OFELIA COELHO MARTINS e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o débito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

34.-EXECUTIVO FISCAL-4193/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AGUINALDO DE OLIVEIRA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o expediente retro (certidão negativa do oficial).-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

35.-EXECUTIVO FISCAL-4205/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANDOVAL BORGES e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

36.-EXECUTIVO FISCAL-4212/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO CARLOS ZADOROSNY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o expediente retro, em cinco dias (certidão negativa do oficial).-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

37.-EXECUTIVO FISCAL-4450/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PERCY DOLINSKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

38.-EXECUTIVO FISCAL-4557/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CICERO A TORRES e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

39.-EXECUTIVO FISCAL-4599/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BERTA CLORES M RIECHI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

40.-EXECUTIVO FISCAL-4648/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AURI AFONSO BECKER e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

41.-EXECUTIVO FISCAL-4679/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA LUZ DE CASTRO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do

feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

42.-EXECUTIVO FISCAL-4716/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO FRUTUOSO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

43.-EXECUTIVO FISCAL-4725/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JEANETE MARIA MENDES e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o débito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

44.-EXECUTIVO FISCAL-4893/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ILDEFONSO DE LIMA CORDEIRO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

45.-EXECUTIVO FISCAL-4976/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO PINTO MARTINS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

46.-EXECUTIVO FISCAL-5221/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENORMA GABARDO e outros -A autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

47.-EXECUTIVO FISCAL-5443/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRINEU LIMA PEREIRA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

48.-EXECUTIVO FISCAL-5485/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros -A autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

49.-EXECUTIVO FISCAL-5492/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO PAVAK e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

50.-EXECUTIVO FISCAL-5493/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO DOMANOSKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

51.-EXECUTIVO FISCAL-5518/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVO PIERIN e outros -A autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

52.-EXECUTIVO FISCAL-276/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURO ISRAEL PEREIRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

53.-EXECUTIVO FISCAL-277/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURO ISRAEL PEREIRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

54.-EXECUTIVO FISCAL-280/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURO ISRAEL PEREIRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

55.-EXECUTIVO FISCAL-471/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LT e outros.- Inclua-se o proponente comprador no pólo passivo, citando-a, por carta Ar, sob pena de conversão do arresto em penhora, mantendo as demais determinações do despacho inicial. Quanto ao pedido de exclusão, a autora, por cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

56.-EXECUTIVO FISCAL-476/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND.IMOBILIÁRIOS LTD e outros.- Inclua-se a proponente compradora no pólo passivo, citando-a por carta Ar, sob pena de conversão do arresto em penhora, mantendo as demais determinações do despacho inicial. Quanto ao pedido de exclusão, a autora, por cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

57.-EXECUTIVO FISCAL-477/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND.IMOBILIÁRIOS LTD e outros.- Inclua-se a proponente compradora no pólo passivo, citando-a, por carta AR, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora, mantendo as demais determinações do despacho inicial. Quanto ao pedido de exclusão, a autora, por cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

58.-EXECUTIVO FISCAL-1130/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OZORIO ANDRADE FILHO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

59.-EXECUTIVO FISCAL-1434/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO PARISOTTO e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

60.-EXECUTIVO FISCAL-1502/2002-O MUNICIPIO DE PI-

RAQUARA x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros -Manifeste-se à autora sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

61.-EXECUTIVO FISCAL-1570/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERALDO LEONARDO BUBA e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

62.-EXECUTIVO FISCAL-1573/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALFREDO ITALO REMOR e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o retorno negativo do AR, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

63.-EXECUTIVO FISCAL-1599/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTHELO MACHADO e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

64.-EXECUTIVO FISCAL-1617/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALDENIR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

65.-EXECUTIVO FISCAL-1790/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GILBERTO NHEDEBASKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

66.-EXECUTIVO FISCAL-1824/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FELIPE ARATANGY PONTES e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

67.-EXECUTIVO FISCAL-1825/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

68.-EXECUTIVO FISCAL-1826/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

69.-EXECUTIVO FISCAL-2020/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. ARISTIDES MEHRHY e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

70.-EXECUTIVO FISCAL-2029/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARISTIDES MEHRHY e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

71.-EXECUTIVO FISCAL-2030/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. ARISTIDES MEHRHY e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

72.-EXECUTIVO FISCAL-2040/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. ARISTIDES MEHRHY e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

73.-EXECUTIVO FISCAL-2047/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIANE THIESSEN - AC ELVIRA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

74.-EXECUTIVO FISCAL-2195/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VILSON CUSTODIO e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

75.-EXECUTIVO FISCAL-2325/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MIGUEL TANFIEK NAME e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o débito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

76.-EXECUTIVO FISCAL-2511/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIR FRANCISCO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

77.-EXECUTIVO FISCAL-2528/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NAIR SANTA ANA RIECH e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se.-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

78.-EXECUTIVO FISCAL-2574/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros x EDUARDO ROGERIO DO AMARAL ALVES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

79.-EXECUTIVO FISCAL-2575/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros x EDUARDO ROGERIO DO AMARAL

ALVES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

80.-EXECUTIVO FISCAL-2576/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros x EDUARDO ROGERIO DO AMARAL ALVES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

81.-EXECUTIVO FISCAL-2577/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros x EDUARDO ROGERIO DO AMARAL ALVES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

82.-EXECUTIVO FISCAL-2708/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO LUIGGI PIUZZI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

83.-EXECUTIVO FISCAL-3271/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMILTON DE FREITAS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

84.-EXECUTIVO FISCAL-3282/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ALBERTO TABORDA RIBAS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

85.-EXECUTIVO FISCAL-3311/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CLAUDIO SGANZERLA e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. - Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

86.-EXECUTIVO FISCAL-3329/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NAIR FERNANDES MARTINS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

87.-EXECUTIVO FISCAL-3332/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

88.-EXECUTIVO FISCAL-3347/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VIRGOLINO JOSE MACAN e outros -A autora para manifestar-se sobre o expediente retro em cinco dias. - Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

89.-EXECUTIVO FISCAL-3348/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTHUR G DE QUADROS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

90.-EXECUTIVO FISCAL-3383/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EVILAZIO FRANCISCO PINHEIRO e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

91.-EXECUTIVO FISCAL-3389/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEONIDAS KOSTRZEPA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

92.-EXECUTIVO FISCAL-3413/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros -Manifeste-se à autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

93.-EXECUTIVO FISCAL-3425/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAIS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

94.-EXECUTIVO FISCAL-3440/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA. e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o expediente retro.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

95.-EXECUTIVO FISCAL-3445/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x A.Z. IMOVEIS LTDA. e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

96.-EXECUTIVO FISCAL-3487/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO RIBEIRO LEMOS SOBRINHO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

97.-EXECUTIVO FISCAL-3523/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BERNARDES FERREIRA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

98.-EXECUTIVO FISCAL-3526/2002-O MUNICIPIO DE PI-

RAQUARA x PERCY DOLINSKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

99.-EXECUTIVO FISCAL-3540/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALGACIR STORI e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

100.-EXECUTIVO FISCAL-3546/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BENEDITO VITOR DA SILVA e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

101.-EXECUTIVO FISCAL-3556/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO GIROLETO DE TONI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

102.-EXECUTIVO FISCAL-3559/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HENRIQUE SCHNEIDER NETO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

103.-EXECUTIVO FISCAL-3560/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO GOMES e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- - Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

104.-EXECUTIVO FISCAL-3589/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WALDOMIRO LIMA MELLO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

105.-EXECUTIVO FISCAL-3604/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP.JOAO FELIPEK e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

106.-EXECUTIVO FISCAL-3605/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP.JOAO FELIPEK e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

107.-EXECUTIVO FISCAL-3609/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CEZAR STANGE e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- - Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

108.-EXECUTIVO FISCAL-3639/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

109.-EXECUTIVO FISCAL-3790/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCIO JOSUE MARTINS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

110.-EXECUTIVO FISCAL-3839/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

111.-EXECUTIVO FISCAL-3840/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

112.-EXECUTIVO FISCAL-3860/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADELINO PEDRO ANTUNES e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

113.-EXECUTIVO FISCAL-3885/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ORANDI CAROLINO DIAS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

114.-EXECUTIVO FISCAL-3886/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NAPHTALY BARREIROS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

115.-EXECUTIVO FISCAL-3920/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUCLIDES SIQUEIRA GOMES e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

116.-EXECUTIVO FISCAL-3947/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AGEUJOAO GOMES e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

117.-EXECUTIVO FISCAL-4031/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERTRUDES SCHAMAUCH e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

118.-EXECUTIVO FISCAL-4051/2002-O MUNICIPIO DE

PIRAQUARA x NERI MARTINS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta dos registros imobiliários.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

119.-EXECUTIVO FISCAL-4054/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

120.-EXECUTIVO FISCAL-4081/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RAMIRO BASTOS RAMOS e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

121.-EXECUTIVO FISCAL-4089/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

122.-EXECUTIVO FISCAL-4090/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

123.-EXECUTIVO FISCAL-4098/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

124.-EXECUTIVO FISCAL-4100/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

125.-EXECUTIVO FISCAL-4102/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

126.-EXECUTIVO FISCAL-4103/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

127.-EXECUTIVO FISCAL-4107/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANGELO BRUNETTI e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

128.-EXECUTIVO FISCAL-4117/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

129.-EXECUTIVO FISCAL-4130/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUY FARIA FORQUIM e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

130.-EXECUTIVO FISCAL-4133/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO MANUEL S. MONTENEGRO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

131.-EXECUTIVO FISCAL-4145/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

132.-EXECUTIVO FISCAL-4154/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

133.-EXECUTIVO FISCAL-4196/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EURICO LOURENCO NOGUEIRA e outros -A autora sobre a(s) resposta(s) do(s) registro(s) imobiliário(s) e certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

134.-EXECUTIVO FISCAL-4321/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NICOLAU G. COMECHENE e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

135.-EXECUTIVO FISCAL-4323/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ATILIO J. FISTAROL e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

136.-EXECUTIVO FISCAL-4330/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

137.-EXECUTIVO FISCAL-4332/2002-O MUNICIPIO DE

PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

138.-EXECUTIVO FISCAL-4333/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALEXANDRE R. SCHUNEMANN e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

139.-EXECUTIVO FISCAL-4334/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALEXANDRE R. SCHUNEMANN e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

140.-EXECUTIVO FISCAL-4338/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO CHIQUETO KIMURA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

141.-EXECUTIVO FISCAL-4341/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DIRCEU MENDES e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

142.-AUTO FALENCIA-4342/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUAREZ GUIMARAES GOSS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

143.-EXECUTIVO FISCAL-4360/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BEKIN ADMINISTRACAO E PARTLTD e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

144.-EXECUTIVO FISCAL-4372/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

145.-EXECUTIVO FISCAL-4373/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

146.-EXECUTIVO FISCAL-4374/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

147.-EXECUTIVO FISCAL-4381/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IDA VITALINA SOCCOL e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

148.-EXECUTIVO FISCAL-4382/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DILSON DA ROSA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

149.-EXECUTIVO FISCAL-4383/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DILSON DA ROSA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

150.-EXECUTIVO FISCAL-4384/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DILSON ROSA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

151.-EXECUTIVO FISCAL-4386/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE JACOB WASILEWSKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

152.-EXECUTIVO FISCAL-4393/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE R.ALMEIDA NETO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

153.-EXECUTIVO FISCAL-4403/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ALBERTO KARSTEN e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o expediente retro (certidão negativa do oficial)-Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

154.-EXECUCAO FISCAL-4414/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GUILHERME ROSS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

155.-EXECUTIVO FISCAL-4417/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY BALHAS E NAYEF SALAH e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o expediente retro (certidão negativa do oficial)- -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

156.-EXECUTIVO FISCAL-4438/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NATAL TULIO e outros -fica a parte autora

97.-EXECUTIVO FISCAL-3418/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outros -Diga o exequente. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

98.-EXECUTIVO FISCAL-4010/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADELMO JESUS DE FREITAS e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

99.-ANULACAO DE TITULO-4362/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANDRE DERENIEVICK FILHO e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

100.-EXECUTIVO FISCAL-4591/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSIAS LACERDA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

101.-EXECUTIVO FISCAL-4803/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HORACIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

102.-EXECUTIVO FISCAL-5259/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ALVES DE LIMA e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

103.-EXECUTIVO FISCAL-5265/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

104.-EXECUTIVO FISCAL-5386/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROSINA DE ANDRADE CARDOSO e outros -Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o expediente retro, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

105.-EXECUTIVO FISCAL-5483/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ODILOM CELESTINO SANTI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

106.-EXECUTIVO FISCAL-424/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 x ARTIPLASTIC BETTGE LTDA IND. COM. I -Designo hasta publica para o dia 01/04/05, as 14:30 horas. N/Éo havendo lançamento superior avaliação.Éo, desde j designo 2 data para o dia 20/04/0502, s 14:30 horas... Expeça-se edital. Diligências necessárias...(avaliação R\$3.969,47) -Adv. DELOA MULLER e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

107.-EXECUTIVO FISCAL-12/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J V MOREIRA & CIA LTDA e outros -µ autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 53 verso e expediente de fl. 56, em cinco dias. -Adv. DANIEL HOLZMANN COIMBRA-

108.-EXECUTIVO FISCAL-49/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MASSA FALIDA EPOTEC IND COM DE CASA e outros - DESPACHO PROFERIDO NOS EMBARGOS 619/03 - Contados e preparados, voltem (R\$9,10). -Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

109.-EXECUTIVO FISCAL-75/2000-FAZENDA NACIONAL (A UNIAO) x MASSA FALIDA EPOTEC PARANA IND COM e outros -DESPACHO PROFERIDO NOS EMBARGOS 613/03 - Contados e preparados, voltem (R\$7.00). -Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

110.-EXECUTIVO FISCAL-76/2000-FAZENDA NACIONAL (A UNIAO) x EPOTEC PARANA IND E COM DE CASAS PR e outros -DESPACHO PROFERIDO NOS EMBARGOS 615/03 - Contados e preparados, voltem (R\$24,91). -Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

111.-EXECUTIVO FISCAL-58/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERTECH CONSTRUCOES METALICAS LTD e outros -Diligencie a autora sobre o cumprimento da precatória. - Adv. KAREN DE OLIVEIRA-

112.-EXECUTIVO FISCAL-62/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERTECH CONSTRUCOES METALICAS LTD e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. FABIANE C. SENISKI FAGUNDES-

113.-EXECUTIVO FISCAL-63/2001-FAZENDA NACIONAL (A UNIÇO) x PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA e outros -Defiro a suspensão pleiteada. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias (180 DIAS). -Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

114.-EXECUTIVO FISCAL-69/2001-FAZENDA NACIONAL x PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA e outros -Defiro a suspensão pleiteada. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias (180 DIAS). -Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

115.-EXECUTIVO FISCAL-306/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GLACYR MOLINARI e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

116.-EXECUTIVO FISCAL-413/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA HILDA WENDT e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do

feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

117.-EXECUTIVO FISCAL-690/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADOLFO ANTUNES RIBEIRO e outros -µ autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

118.-EXECUTIVO FISCAL-5/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERCI ANTUNES DE CAMARGO e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

119.-EXECUTIVO FISCAL-84/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ANTONIO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

120.-EXECUTIVO FISCAL-127/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSIAS LACERDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

121.-EXECUTIVO FISCAL-203/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MORAIS DA SILVA FILHO e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

122.-EXECUTIVO FISCAL-227/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO ALBERTI e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

123.-EXECUTIVO FISCAL-232/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BENJAMIN LACERDA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

124.-EXECUTIVO FISCAL-297/2002-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET x SISMATCOM COM. MAT. CONST. LTDA -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e RENATO FARTO LANA-

125.-EXECUTIVO FISCAL-331/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x COSMO SANCHES CARVALHO e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

126.-EXECUTIVO FISCAL-366/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSP e outros -A autora para manifestar-se sobre a nomeação de bens a penhora, em cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA BERBERI-

127.-EXECUTIVO FISCAL-491/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROBERVAL KAMAROSKI e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

128.-EXECUTIVO FISCAL-494/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALMIR DOMBROSKI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

129.-EXECUTIVO FISCAL-595/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x REDE FERROVIARIA FEDERAL SA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

130.-EXECUTIVO FISCAL-1021/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR HENKE e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

131.-EXECUTIVO FISCAL-1160/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO AURELIANO DE OLIVEIRA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

132.-EXECUTIVO FISCAL-1269/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMARO DA SILVA PACHECO e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

133.-EXECUTIVO FISCAL-1270/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMARO DA SILVA PACHECO e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

134.-EXECUTIVO FISCAL-1299/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SHIRLEY JOLY e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

135.-EXECUTIVO FISCAL-1400/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO CELSO FLORES e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

136.-EXECUTIVO FISCAL-1408/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUTH MARGA KOSCHEL e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em

cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

137.-EXECUTIVO FISCAL-1560/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO GOMES DA SILVA e outros -Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o expediente retro, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

138.-EXECUTIVO FISCAL-1603/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BENEDITO ALVES COUTINHO e outros -fica a parte autora e/ou interessados intimada (os) para manifestar(em) sobre a avaliação, em cinco dias (2.411,06 em 25/11/04). -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

139.-EXECUTIVO FISCAL-1616/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JULIANO DOS SANTOS MARQUES E OUTROS e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

140.-EXECUTIVO FISCAL-1762/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARGARETH MELLO VIZZOTTO e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

141.-EXECUTIVO FISCAL-1800/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MEIRATANHA DE CASTRO PADILHA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

142.-EXECUTIVO FISCAL-2268/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DONG CHAM KIM e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

143.-EXECUTIVO FISCAL-2348/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

144.-EXECUTIVO FISCAL-2381/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO NOS EMBAGOS EM APENSO. -Reabra-se o prazo para a embargada se manifestar. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO-

145.-EXECUTIVO FISCAL-2382/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outros -...DESPACHO PROFERIDO NOS EMBAGOS EM APENSO. -Reabra-se o prazo para a embargada se manifestar. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO-

146.-EXECUTIVO FISCAL-2383/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outros -...DESPACHO PROFERIDO NOS EMBAGOS EM APENSO. -Reabra-se o prazo para a embargada se manifestar. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO-

147.-EXECUTIVO FISCAL-2384/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO NOS EMBAGOS EM APENSO. -Reabra-se o prazo para a embargada se manifestar. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO-

148.-EXECUTIVO FISCAL-2385/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO NOS EMBAGOS EM APENSO -...Reabra-se o prazo para a embargada se manifestar. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO-

149.-EXECUTIVO FISCAL-2391/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO NOS EMBAGOS EM APENSO -...Reabra-se o prazo para a embargada se manifestar. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO-

150.-EXECUTIVO FISCAL-2392/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO NOS EMBAGOS EM APENSO -...Reabra-se o prazo para a embargada se manifestar. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO-

151.-EXECUTIVO FISCAL-2414/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LINUS ALOYSIO ROCHE e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

152.-EXECUTIVO FISCAL-2724/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOANIN LAURINDO DA SILVA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litígio fora quitado. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

153.-EXECUTIVO FISCAL-2755/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM DIAS DE SOUZA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

154.-EXECUTIVO FISCAL-2777/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ GIOVANNETTI e outros -A

autora para manifestar-se sobre a avaliação em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

155.-EXECUTIVO FISCAL-2778/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ GIOVANNETTI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

156.-EXECUTIVO FISCAL-2780/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ GIOVANNETTI e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

157.-EXECUTIVO FISCAL-2783/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDNA DUTRA DA SILVA e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

158.-EXECUTIVO FISCAL-2790/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURINDO PIRES DE ANDRADE e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

159.-EXECUTIVO FISCAL-2885/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCELINO ALVES DOS SANTOS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

160.-EXECUTIVO FISCAL-2959/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ODIR RAZZOTTO COSTA e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

161.-EXECUTIVO FISCAL-3050/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDSON LUIZ CONTANTINO e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

162.-EXECUTIVO FISCAL-3106/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DE LOURDES SAMPAIO e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

163.-EXECUTIVO FISCAL-3140/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVONE NEVES e outros -...Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

164.-EXECUTIVO FISCAL-3203/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO EUZEBIO DE GOUVEIA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

165.-EXECUTIVO FISCAL-3259/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CHRISTA LUISE BUCHHOLZ e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

166.-EXECUTIVO FISCAL-3294/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDSON FOGASA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

167.-EXECUTIVO FISCAL-3296/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DORACI DOS SANTOS SOUZA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

168.-EXECUTIVO FISCAL-3363/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AZ IMOVELS LTDA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

169.-EXECUTIVO FISCAL-3364/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROSA TOME DA ROSA e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

170.-EXECUTIVO FISCAL-3391/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GREGORIO GUIBUR e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

171.-EXECUTIVO FISCAL-3424/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO JOEL DE ASSIS e outros -fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

172.-EXECUTIVO FISCAL-3432/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUSSARA CARTA e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

173.-EXECUTIVO FISCAL-3488/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO JORGE DOS SANTOS e outros -Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o retorno do AR, em cinco dias. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 13/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20288/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **CRISTIANE ROSSI**, RG nº 7.049.720-4/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ICARAÍMA**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **FAXINAL**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 14/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20289/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **RICARDO MALEK FREDEGOTO**, RG nº 6.197.000-2/PR, Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **BANDEIRANTES**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ALTÔNIA**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 15/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 3, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20291/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO**, RG nº 4.515.220-0/PR, Promotora Substituta da 41ª Seção Judiciária Comarca de entrância intermediária de **PARANAGUÁ**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CATAN- DUVAS**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 16/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 4, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20292/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **LUÍS FERNANDO FEITOSA**, RG nº 4.786.637-5/PR, Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **IBIPORÁ**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MARILÂNDIA DO SUL**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 17/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 5, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20294/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **GEORGIA TAUIL NOBRE**, RG nº 9.781.872-0/PR, Promotora Substituta da 18ª Seção Judiciária Comarca de entrância intermediária de **APUCARANA**, ao cargo de Promotora Substituta da 24ª Seção Judiciária da Comarca de mesma entrância de **CASTRO**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 18/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 6, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20295/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE**, RG nº 6.308.194-9/PR, Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **IRATI**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **QUEDAS DO IGUAÇU**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 19/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 7, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20296/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **JUSCELINO JOSÉ DA SILVA**, RG nº 5.795.934-7/PR, Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **GOIOERÊ**, ao cargo de Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária da Comarca de mesma entrância de **CORNÉLIO PROCÓPIO**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 20/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 8, de 2 de fevereiro de 2005, proferida no protocolado nº 20298/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **BIANCA NASCIMENTO MALACHINI**, RG nº 5.768.431-3/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MALLET**, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **DOIS VIZINHOS**.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 2/05 Ref. 71

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **CRISTIANE ROSSI**, conforme o Ato PGJ nº 13, de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ICARAÍMA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 3/05 Ref. 68

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **RICARDO MALEK FREDEGOTO**, conforme o Ato PGJ nº 14,

de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **BANDEIRANTES** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 4/05 Ref. 72

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO**, conforme o Ato PGJ nº 15, de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 41ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **PARANAGUÁ** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 5/05 Ref. 63

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **LUÍS FERNANDO FEITOSA**, conforme o Ato PGJ nº 16, de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **IBIPORÁ** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 6/05 Ref. 65

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora Substituta Doutora **GEORGIA TAUIL NOBRE**, conforme o Ato PGJ nº 17, de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da

18ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **APUCARANA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 7/05 Ref. 62

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE**, conforme o Ato PGJ nº 18, de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **IRATI** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 8/05 Ref. 67

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção do Senhor Promotor Substituto Doutor **JUSCELINO JOSÉ DA SILVA**, conforme o Ato PGJ nº 19, de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **GOIOERÊ** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 9/05 Ref. 76

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **BIANCA NASCIMENTO MALACHINI**, conforme o Ato PGJ nº 20, de 2 de fevereiro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MALLET** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão

tou a candidatura de BENEDITO FERREIRA ao pleito eleitoral de Pontal do Paraná” (fl. 02). Veja-se que o pedido expressamente formulado também é totalmente obscuro: “julgamento final de provimento total a fim de se alterar o rumo das eleições proporcionais de Pontal do Paraná”. Não se pede a anulação, ou a declaração de nulidade, ou a rescisão do acórdão; ou, nem mesmo, novo julgamento da causa, para cassar o registro da candidatura do réu. Quer-se, estranhamente, “alterar o rumo das eleições...”

5. A impugnação de sentença transitada em julgado somente é admitida nos casos de inexistência ou de nulidade. No primeiro caso, é possível que ocorra a qualquer tempo; no segundo somente por meio de ação rescisória, no momento oportuno e com bases nos motivos expressamente previstos em lei. É como ensina José Carlos Barbosa Moreira: “Os vícios da sentença podem gerar conseqüências diversas, em gradação que depende da respectiva gravidade. A sentença desprovida de elemento essencial, como o dispositivo, ou proferida em processo a que falte o pressuposto de existência, qual seria o instaurado perante órgão não investido de jurisdição, é sentença inexistente e será declarada por qualquer juiz, sempre que alguém a invoque (...) Mas a sentença pode existir e ser nula, v.g., se julgou extra petita. Em regra, após o transitado em julgado (que, aqui, de modo algum se preexclui), a nulidade converte-se em simples rescindibilidade” (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil. 11ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. V, p. 106).

6. No caso em apreço, o autor não alega nenhum elemento capaz de eivar o processo com vício de inexistência nem, muito menos, de nulidade. Na verdade, parece pretender, pura e simplesmente, novo julgamento da causa. Tanto que não teve a menor preocupação de, sequer, invocar um dos fundamentos legais para

cabimento da rescisória. Mesmo assim, é de se destacar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a ação rescisória, no âmbito da Justiça Eleitoral, tem aplicação restrita:

Registro. Indeferimento. Candidato. Vereador. Acórdão regional. Ação rescisória. Art. 22, I, j, do Código Eleitoral. Não cabimento. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, diante do que preceitua o art. 22, I, j, do Código Eleitoral, a ação rescisória, no âmbito da Justiça Eleitoral, somente é cabível para desconstituir decisão deste Tribunal Superior que contenha declaração de inelegibilidade. Precedentes. 2. Não há como se contrapor, por meio de ação rescisória nesta Corte Superior, a decisão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral que manteve indeferimento do registro de candidatura, ainda que fundado em inelegibilidade. (TSE – AAR N.º 176 – Relator CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - Publicado em Sessão, Data 01/10/2004)

RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. MATÉRIA ELEITORAL. DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INCABÍVEL. ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 5º, XXXV, LIII, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. RECURSO. DESPROVIMENTO. I - Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ação rescisória tem aplicação limitada na Justiça Eleitoral. II - A alegação de ofensa aos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil e 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal não pode ser apreciada por esta Corte, por faltar-lhe prequestionamento, não cuidando a parte, por sua vez, da oposição de embargos declaratórios, com o objetivo de provocar o debate dos temas. (TSE - RESPE N.º 21589 - Relator FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 08/10/2004).

7. Portanto, deixando o requerente de recorrer do acórdão que reformou a sentença que havia cassado o registro da candidatura de Benedito Ferreira, não pode agora se voltar contra a coisa julgada, por meio de mera ação ordinária. A coisa julgada tem exatamente a função de impedir que o debate entre as partes se perpetue indefinidamente, o que, por sinal, vai de encontro à pretensão do autor, que intenta rediscutir matéria de fato.

8. Aplica-se ao caso a regra do art. 267, V, do CPC, pela qual extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando se pretende novo julgamento de lide já definida por sentença transitada em julgado. Pelo exposto, indefiro a petição inicial. Curitiba, 02 de fevereiro de 2005. Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho – Relator.”

Intimação, na forma da lei, de RENATO VOTTO BRAGA E ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 126 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PONTAL DO PARANÁ – 194ª Z.E. DE MATINHOS
AUTOR: RENATO VOTTO BRAGA (em causa própria)
RÉU: ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

“1. Trata-se de “ação anulatória de acórdão” com pedido de tutela antecipada ajuizada por Renato Votto Braga em face de Odair Serafim do Nascimento, visando desconstituir o acórdão n.º 28.282, proferido por esta Egrégia Corte no recurso eleitoral n.º 2744/04.

2. Sustenta o autor, em síntese, que o Tribunal Regional Eleitoral somente possibilitou o registro da candidatura de Odair Serafim do Nascimento por ter entendido que ele não fazia parte da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná no período em que teve suas contas rejeitadas, o que não seria verídico. Ademais, por ter sido reeleito, o requerido estaria obstruindo o fornecimento de certidões que comprovariam os fatos narrados na inicial.

3. Por tais razões, pleiteia a concessão de tutela antecipada, aduzindo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in

mora, este último consubstanciado na ilegítima diplomação do réu, que “se valeu de artimanhas reprováveis para ludibriar o Poder Judiciário” (fls. 05).

4. O caso, todavia, é de indeferimento liminar da petição inicial, uma vez que, mediante análise cuidadosa dos autos em apreço, conclui-se pela impossibilidade de processamento do feito. Destaque-se de início, que, a despeito da forma confusa com que os fatos são narradas na inicial, parece que o autor pretende “desconstituir o pronunciamento judicial que (...) possibilitou a candidatura de ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO ao pleito eleitoral de Pontal do Paraná” (fl. 02). Veja-se que o pedido expressamente formulado também é totalmente obscuro: “julgamento final de provimento total a fim de se alterar o rumo das eleições proporcionais de Pontal do Paraná”. Não se pede a anulação, ou a declaração de nulidade, ou a rescisão do acórdão; ou, nem mesmo, novo julgamento da causa, para cassar o registro da candidatura do réu. Quer-se, estranhamente, “alterar o rumo das eleições...”

5. A impugnação de sentença transitada em julgado somente é admitida nos casos de inexistência ou de nulidade. No primeiro caso, é possível que ocorra a qualquer tempo; no segundo somente por meio de ação rescisória, no momento oportuno e com bases nos motivos expressamente previstos em lei. É como ensina José Carlos Barbosa Moreira: “Os vícios da sentença podem gerar conseqüências diversas, em gradação que depende da respectiva gravidade. A sentença desprovida de elemento essencial, como o dispositivo, ou proferida em processo a que falte o pressuposto de existência, qual seria o instaurado perante órgão não investido de jurisdição, é sentença inexistente e será declarada por qualquer juiz, sempre que alguém a invoque (...) Mas a sentença pode existir e ser nula, v.g., se julgou extra petita. Em regra, após o transitado em julgado (que, aqui, de modo algum se preexclui), a nulidade converte-se em simples rescindibilidade” (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil. 11ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. V, p. 106).

6. No caso em apreço, o autor não alega nenhum elemento capaz de eivar o processo com vício de inexistência nem, muito menos, de nulidade. Na verdade, parece pretender, pura e simplesmente, novo julgamento da causa. Tanto que não teve a menor preocupação de, sequer, invocar um dos fundamentos legais para cabimento da rescisória. Mesmo assim, é de se destacar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a ação rescisória, no âmbito da Justiça Eleitoral, tem aplicação restrita:

Registro. Indeferimento. Candidato. Vereador. Acórdão regional. Ação rescisória. Art. 22, I, j, do Código Eleitoral. Não cabimento. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, diante do que preceitua o art. 22, I, j, do Código Eleitoral, a ação rescisória, no âmbito da Justiça Eleitoral, somente é cabível para desconstituir decisão deste Tribunal Superior que contenha declaração de inelegibilidade. Precedentes. 2. Não há como se contrapor, por meio de ação rescisória nesta Corte Superior, a decisão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral que manteve indeferimento do registro de candidatura, ainda que fundado em inelegibilidade. (TSE – AAR N.º 176 – Relator CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - Publicado em Sessão, Data 01/10/2004)

RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. MATÉRIA ELEITORAL. DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INCABÍVEL. ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 5º, XXXV, LIII, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. RECURSO. DESPROVIMENTO. I - Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ação rescisória tem aplicação limitada na Justiça Eleitoral. II - A alegação de ofensa aos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil e 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal não pode ser apreciada por esta Corte, por faltar-lhe prequestionamento, não cuidando a parte, por sua vez, da oposição de embargos declaratórios, com o objetivo de provocar o debate dos temas. (TSE - RESPE N.º 21589 - Relator FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 08/10/2004).

7. Portanto, deixando o requerente de recorrer do acórdão que reformou a sentença que havia cassado o registro da candidatura de Odair Serafim do Nascimento, não pode agora se voltar contra a coisa julgada, por meio de mera ação ordinária. A coisa julgada tem exatamente a função de impedir que o debate entre as partes se perpetue indefinidamente, o que, por sinal, vai de encontro à pretensão do autor, que intenta rediscutir matéria de fato.

8. Aplica-se ao caso a regra do art. 267, V, do CPC, pela qual extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando se pretende novo julgamento de lide já definida por sentença transitada em julgado. Pelo exposto, indefiro a petição inicial. Curitiba, 02 de fevereiro de 2005. Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho – Relator.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2005
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 028/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002 – TRE de

09.05.2002 e na Resolução nº 415/2004-TER de 01.04.2004 e o contido no protocolado nº 1.349/2005-TRE,

R E S O L V E

D E S I G N A R “pro tempore” o Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de TELÊMACO BORBA, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 39ª Zona Eleitoral da Comarca de RESERVA, no período de 01 a 10.02.2005, até a assunção da Juíza de Direito Titular, Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de fevereiro de 2005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 026/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E

D E L E G A R ao bacharel IVAN GRADOWSKI, ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, ou quem suas vezes fizer, o exercício das atribuições definidas nos incisos IX, XIII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, do artigo 11 do Regimento Interno deste Tribunal, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2005.

a.-Des. JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 028/2005

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos X e XXII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

R E S O L V E

D E S I G N A R a servidora NERLI APARECIDA VIEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e, em comissão Chefe do Cartório da 147ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, para REPRESENTAR este Tribunal perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, das unidades da Receita Federal, especialmente, a Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, para a prática de todos os atos necessários ao despacho aduaneiro através do regime especial de exportação temporária e reimportação de Urnas Eletrônicas à República do Paraguai, com o credenciamento e o exercício das atividades previstas no artigo 560 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 646, de 09/09/1992, e para ser habilitado no Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX, subscrevendo termo de desistência de vistoria, requerimentos e outros documentos, pelo prazo de 06 (seis) meses.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 02 de fevereiro de 2005.

a- ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora Geral em exercício

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 5º PISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS TOP TECH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E TTECH PROJETOS E OBRAS LTDA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que

tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-11106/2001**
Exequente: **EDERALDO ANTONIO MEDEIROS**
Executado(a): **TOP TECH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTROS.**
Valor : **R\$ 76.356,86**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA STAND BY PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-70/1999**
Exequente: **JOSIANE MARIA DOS SANTOS**
Executado(a): **STAND BY PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**
Valor : **R\$ 2.723,30 EM 31/01/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 324,00

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RUA VICENTE MACHADO, 400, 10 ° PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00009-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-MC 000005-2005-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: UDOVALDO JACQUES EID
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413

Vistos, etc.
Podendo a reitegração se resolver em indenização, pela teleologia do art. 496 da CLT, não vislumbro o periculum in mora. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-EAEJ 000129-2003-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OZORIO CAETANO DE JESUS
Réu: ALVEST SERVICOS ESPECIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CONSTRUTORA VALENTINE LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864

Vistos, etc.
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 43-44, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 14,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias. Concede-se ao reclamado o prazo até 10-2-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. No silêncio, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Vistos, etc.
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 43-44, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 14,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias. Concede-se ao reclamado o prazo até 10-2-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.

CARLOS MATEUS - ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA - JOSE CARLOS MATEUS

TRT-PR-16429-2002-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : JOSE APARECIDO DA SILVA - TROIANO ELETRICIDADE LTDA - VIMAR TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : GIOVANI DA SILVA - KARLA NEMES

TRT-PR-17240-2002-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido : CRISTIANE DE ASSIS COSTA - COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
Advogado : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - SILMARA MARQUES NUNES - PAULO ROBERTO BURMESTER
MUNIZ - PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES

TRT-PR-18309-2002-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : LEONILDA LEITE GARCIA
Recorrido : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Advogado : JOELCIO FLAVIANO NIELS - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

TRT-PR-18436-2002-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA
Recorrido : GERSON JESUS DA CRUZ
Advogado : CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO - FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA

TRT-PR-19625-2002-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : VANDERLEI MARCONDES
Recorrido : SOCIEDADE BENEFICIENTE E PROTETORA DOS OPERARIOS
Advogado : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

TRT-PR-00142-2003-672-09-00-1
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : GILBERTO ANIS MOREIRA
Recorrido : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado : ADEMIR PEDRO PELIZARI - MARCIA REGINA ANTONIASSI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-00290-2003-655-09-00-0
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SANTA LUCIA MARCOMINI
Recorrido : MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - REMESSA EX OFFICIO
Advogado : SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

TRT-PR-00323-2003-017-09-00-7
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : ARLINDO GUERINO
Recorrido : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA - SINDICO: THIAGO MOURA SIQUEIRA - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA CAMPAL
Advogado : PAULO BUZATO - JUAREZ FERREIRA - SO-RAYA SAAD LOPES

TRT-PR-00324-2003-017-09-00-1
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : MOACIR DEMARCHI
Recorrido : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA - SINDICO: THIAGO MOURA SIQUEIRA - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA CAMPAL
Advogado : PAULO BUZATO - JUAREZ FERREIRA - SO-RAYA SAAD LOPES

TRT-PR-00336-2003-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : ITAP BEMIS LTDA
Recorrido : NILSON JOSE DE CARVALHO
Advogado : BRUNO PEDALINO - VALERIA ZULMIRA CI-

NESI - ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

TRT-PR-00348-2003-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A - ANALICIA DA SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
MS SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
Advogado : DENILSON MESSIAS PINA - PAULO MADEIRA

TRT-PR-00398-2003-657-09-00-6
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido : VALDIR JOSE SCHELEIDER - PENAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Advogado : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ - LAURIHETTY DE MOURA E COSTA

TRT-PR-00406-2003-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Recorrido : DIONEIDE MARIA DOMINGOS - GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA
Advogado : JOAO FACUNDO CELESTINO DE OLIVEIRA - FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

TRT-PR-00414-2003-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Recorrido : LEDI DA ROCHA MACHADO - GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA
Advogado : JOAO FACUNDO CELESTINO DE OLIVEIRA - FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

TRT-PR-00418-2003-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Recorrido : CLAUDETE APARECIDA DA SILVA - GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA
Advogado : JOAO FACUNDO CELESTINO DE OLIVEIRA - FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

TRT-PR-00425-2003-089-09-00-6
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : LUCIANO MATIAS LIBERALTO
Recorrido : JOSE DANAS FILHO
Advogado : ELIANE APARECIDA DAVID STAUB - SERGIO TESTA

TRT-PR-00482-2003-026-09-00-2
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : CELSO PAULEK - MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00546-2003-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : ALTAIRA TERESINHA RAMOS DA SILVA
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado : ELVIS GIMENES - TIAGO DE MORAES MACHADO

TRT-PR-00634-2003-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : WALDIR CAMARGO BARBOSA
Recorrido : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Advogado : JOSE CARLOS DO CARMO - MATHUSALEM ROSTECK GAIA - JACOB REINALDO VALENTIN

TRT-PR-00648-2003-093-09-00-2
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : FARMACIA DR JOAO FERNANDES LTDA - JOSIANE DE SOUZA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLOS ROBERTO FERREIRA - FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00692-2003-093-09-00-2
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA - SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI - SEBASTIAO AVELINO DOS SANTOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00714-2003-089-09-00-5
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : INES DE MORAES
Recorrido : MUNICIPIO DE APUCARANA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado : LOURIVAL LINO DE SOUZA - ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS - JEFFERSON POLICARPO DA SILVA

TRT-PR-00729-2003-669-09-00-8
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS 2 - DOMINGOS PINHEIRO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JULIANO TOMANAGA - LOURIVAL GASBARRO

TRT-PR-00732-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : MARCOS FERNANDO GARMS - JEFFERSON LUIZ MARRA FERREIRA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JULIANO TOMANAGA - LOURIVAL GASBARRO

TRT-PR-00740-2003-654-09-00-9
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : ELUIR COSTA DE GODOI
Recorrido : COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - E KOGA & CIA LTDA - SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
Advogado : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - JOAO MARCELO KERETCH - YOSHIHIRO MIYAMURA - JOSE CARLOS BUSATTO - LUCIANA PISA QUEIROZ - TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO

TRT-PR-00882-2003-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : DOUGLAS LUIS BARBOSA DOS SANTOS
Recorrido : BIRAL CONFECCOES LTDA
Advogado : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA - CELSO EVANGELISTA - FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI

TRT-PR-01205-2003-654-09-00-5
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA - AMAURI ANTONIO BARAUZE
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE ALMEIDA

TRT-PR-01229-2003-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido : LUCIANO DA CRUZ WROBLEWSKI - COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
Advogado : LIDSON JOSE TOMASS - DALVA MARLI MENARIM

TRT-PR-01323-2003-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : ROMERVAL CARLOS BARONEL
Recorrido : PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - CARLOS EDUARDO MADI

TRT-PR-01352-2003-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Recorrido : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogado : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - SILVINO JANSSEN BERGAMO

TRT-PR-01440-2003-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO EVARISTO - MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CELSO ZAMONER - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - PAULO NOBUO TSUCHIYA - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-01874-2003-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - ZACHEU LEMOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO - MARCOS LEATE - PEDRO PAULO PEDROSA

TRT-PR-02324-2003-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - ADILSON LUIZ CANALI
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FABIO FREITAS MINARDI - GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - JANE SALVADOR - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - NASSER AHMAD ALLAN

TRT-PR-02327-2003-018-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : UELSON DE PAULA MACHADO
Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA Advogado : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO - MARCIA VALERIA DIAS PAIVA - ANA CAROLINA DE ALMEIDA KOBE - ELEAZAR FERREIRA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-02429-2003-020-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido : NELSON BONIFACIO DE OLIVEIRA
Advogado : EDER FABRILIO ROSA - CESAR AUGUSTO DE FRANCA

TRT-PR-02437-2003-007-09-00-4
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS
Recorrido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado : ALBERTO AUGUSTO DE POLI

TRT-PR-02443-2003-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : SANTOS CHUMACHER & CIA LTDA
Recorrido : CLAIR ROBERTO CONRADO LOUREIRO
Advogado : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI - LUIZ JORGE GRELLMANN

TRT-PR-02912-2003-661-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : REGINALDO APARECIDO DO NASCIMENTO
Recorrido : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outros (04)
Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

TRT-PR-03170-2003-021-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL - JOSE DONIZETE DA GLORIA MATHEUS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : HAMILTON JOSE OLIVEIRA - SILVIO LUIZ JANUARIO

TRT-PR-03281-2003-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SONIA MARIA ALESSI ARISTIDES
Recorrido : PLAZADENTE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO S/C LTDA
Advogado : WAGNER PIROLO - MARIA APARECIDA PIVETA

TRT-PR-03436-2003-020-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : RICARDO MAURICIO OLIVEIRA JOHANN
Recorrido : ALUISIO AMARO DE OLIVEIRA
Advogado : MANOEL BATISTA NETO - CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

TRT-PR-03549-2003-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52111-2002-025-09-00-9
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e outro
REINALDO EXPEDITO DA SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNAN-
DO PASCOAL

TRT-PR-52171-2002-025-09-00-1
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e outro
JOSE ARAUJO LUIZ – Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNAN-
DO PASCOAL

TRT-PR-51850-2003-025-09-00-4
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
EDMILSON VICENTE DA SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - BRASIL TELECOM S/A
Advogado : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES -
MARCUS FONTOURA LASS - ROGERIO FERNANDO DA
SILVA - ANA LUCIA RODRIGUES

TRT-PR-51963-2003-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Recorrido : FLORO COSMO DOS SANTOS
Advogado : JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA
MALVEZZI – NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA
MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-52808-2003-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ALMIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido : GERDAU S/A
Advogado : VILMA THOMAL - ANDERSON DE AZEVEDO
- HENRIQUE AFONSO PIPOLO

TRT-PR-53553-2003-005-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ROSA MARIA DA SILVA
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e
outro(Rec.Adesivo)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FI-
LHO - INDALECIO GOMES NETO - MARIANNE SILVA
MALVEZZI

TRT-PR-54946-2003-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : TROMBINI S/A ADMINISTRACAO E PARTI-
CIPACAO e outros
Recorrido : ANTONIO CARLOS AFFORNALI
Advogado : MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO - TOBIAS
DE MACEDO – REGINALDO BAITLER - TOBIAS DE MA-
CEDO

TRT-PR-54976-2003-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
MARLI AUERHAHN DE MATTOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MAURO JOSE AUACHE - RICARDO NUNES
DE MENDONCA – SUELI APARECIDA CURIONI DO CAR-
MO

TRT-PR-56537-2003-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : ROMILDO ROSENO DA SILVA
Advogado : ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA -
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - MAU-
RICIO GOMES DA SILVA - EDNA TEREZINHA DEBASTI-
ANI DIAS - NELSON RAMOS KUSTER

TRT-PR-58654-2003-008-09-00-5
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : JAIME PETERS
Advogado : MOACYR FACHINELLO - ISABEL SUELI MA-
GGI DOS ANJOS – RAFAEL FADEL BRAZ

TRT-PR-58668-2003-003-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : EUDIS CALIENDO BARRETO
Recorrido : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado : EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS - NEL-

SON RAMOS KUSTER – RENATO SOARES DIAS - ALAI-
SIS FERREIRA LOPES

TRT-PR-51008-2004-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ANTONIO OSMAR DEMETRIO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51032-2004-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JUVENAL LOURENCO DE SOUZA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51067-2004-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : CLOVIS ROBERTO RATZKE
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A
Advogado : ALVARO DIAS HENRIQUE - ERNESTO DIAS
DOS REIS FILHO – ANTONIO CELESTINO TONELOTO -
MARIA SANTIAGO

TRT-PR-51069-2004-093-09-00-9
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTA-
DO
Recorrido : APARICIO APARECIDO VIANA
Advogado : ANTONIO CARLOS DO AMARAL - AGOSTI-
NHO MAGNO COELHO ALCANTARA

TRT-PR-51070-2004-093-09-00-3
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTA-
DO
Recorrido : ODAIR DA SILVA MONTEIRO
Advogado : ANTONIO CARLOS DO AMARAL - AGOSTI-
NHO MAGNO COELHO ALCANTARA

TRT-PR-51079-2004-095-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : DOMINGOS BARBARA NUNES
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - MASSA FALIDA DE
ENGE RIO ENGENHARIA E
CONSULTORIA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI

TRT-PR-51104-2004-089-09-00-0
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
Recorrido : HELIO PIGOZZO
Advogado : CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS - AN-
TONIO ALVES DE JESUS

TRT-PR-51115-2004-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ANTONIO AMBROSIO FERREIRA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51117-2004-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51119-2004-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : EVA DE FATIMA CHAVES
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS
PERNAMBUCANAS(Rec Adesivo)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
SERGIO VULPINI

TRT-PR-51120-2004-095-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : SEBASTIAO SILVA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE

CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51127-2004-095-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JOAO MARIA DUARTE
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51177-2004-093-09-00-1
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ALESANDRO MANTOVANI CHELFI VESTU-
ARIO
Recorrido : DENILCE COSTALONGA GONCALVES
Advogado : JOAO SANTOS DE MELLO - CARLOS ROBER-
TO FERREIRA – MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-51177-2004-095-09-00-4 (ROPS-02375/2004)
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : OLIVEIRA MARCIANO JUNIOR
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ITAMON CONSTRU-
COES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NAS-
CIMENTO

TRT-PR-51182-2004-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JEISEMAR SIDNEY RAMPAZZO
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Recurso Adesi-
vo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO - VALDEMAR
WAGNER JUNIOR - VERIDIANA MARQUES MOSERLE

TRT-PR-51185-2004-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ARTUR DE SOUZA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ITAMON CONSTRU-
COES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NAS-
CIMENTO

TRT-PR-51214-2004-068-09-00-1
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JOAO FERREIRA DA ROCHA
Recorrido : SADIÁ S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTAR-
DO FURLAN

TRT-PR-51216-2004-068-09-00-0
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA
Recorrido : SADIÁ S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTAR-
DO FURLAN

TRT-PR-51226-2004-072-09-00-5
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-
NA SANEPAR
Recorrido : ANTONIO DA CRUZ - ALPHA SAN CONSTRU-
CAO E SANEAMENTO LTDA
Advogado : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
- MARCO ANTONIO BORDIGNON

TRT-PR-51249-2004-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Recorrido : CECILIO MONTESINO
Advogado : JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA
MALVEZZI – NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA
MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-51251-2004-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : MOISES ARRUDA
Recorrido : BUNGE ALIMENTOS S/A
Advogado : SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES
SILVA - CLEBER TADEU YAMADA

TRT-PR-51274-2004-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : EULALIO MAGNESI
DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA – Recurso Adesi-
vo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS
Advogado : AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA -
IDILIO BERNARDO DA SILVA - MARCELO DA SILVEIRA
E SILVA - RICARDO DA SILVEIRA E SILVA - SANDRA
CALABRESE SIMAO

TRT-PR-51298-2004-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JOAO BATISTA DA ROSA MARQUES
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ITAMON CONSTRU-
COES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NAS-
CIMENTO

TRT-PR-51373-2004-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JAIRO VALDIR ESPINDOLA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ENGETEST SERVICOS
DE ENGENHARIA S/C LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51378-2004-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Recorrido : CARLOS KLEIN
Advogado : JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA
MALVEZZI – NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA
MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-51398-2004-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Recorrido : WILSON BENEDITO DE ALBAQUERQUE
Advogado : MARISSOL JESUS FILLA - ELIONORA HARU-
MI TAKESHIRO

TRT-PR-51455-2004-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JOAO PINHEIRO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51469-2004-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS
Recorrido : LIRIO WILCHEN
Advogado : CEZAR BASSO - SILVIO SIDERLEI BRAUNA -
ANDRE DE MELO DELGADO - LUCIANO CARLOS DA
ROCHA

TRT-PR-51492-2004-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : CLAUDIO DE JESUS
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ITAMON CONSTRU-
COES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NAS-
CIMENTO

TRT-PR-51518-2004-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : FRANCISCO PAULO RODRIGUES DOS SAN-
TOS
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MAL-
VEZZI

TRT-PR-51519-2004-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : FRANCISCO PAULO RODRIGUES DOS SAN-
TOS
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE
CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA
MALVEZZI – NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA
MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-51550-2004-658-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JOSE DIAS DUARTE DRUMOND
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ITAMON CONSTRU-
COES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NAS-
CIMENTO

TRT-PR-51552-2004-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR

Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51592-2004-095-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ITAIPU BINACIONAL
 Recorrido : ANTONIO PEGO DE OLIVEIRA
 Advogado : MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-51594-2004-095-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA ITAIPU BINACIONAL
 Recorrido : SEBASTIAO MAURICIO DE PAULA
 Advogado : JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI – NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-51608-2004-513-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JUAREZ AUGUSTO ORTEGA
 Recorrido : BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A
 Advogado : ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SANTIA-GO

TRT-PR-51666-2004-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ANTONIO SANTOS
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA

Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51667-2004-095-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ORIDES MAIA
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51725-2004-658-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : FLAVIO FRANCISCO FERREIRA
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51727-2004-019-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MICHELI REGINA DE OLIVEIRA
 Recorrido : GET GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICACION LTDA
 Advogado : CLAUDIA REGINA LIMA - FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO - ROSANGELA KHATER

TRT-PR-51775-2004-658-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JOSE CUSTODIO DE SOUSA
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

TRT-PR-51804-2004-095-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : VALDEMAR PEDRO DA SILVA
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51910-2004-658-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JAIR PEREIRA
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51954-2004-658-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ELIO JOSE DA SILVA
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

TRT-PR-51984-2004-095-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ITAIPU BINACIONAL UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Recorrido : LOURIVAL CARLOS PEIXOTO
 Advogado : JOSE CARLOS BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-51995-2004-095-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MITUO SHIKASHO
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51996-2004-658-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JOSE NERI DE MELLO
 Recorrido : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA - ITAIPU BINACIONAL
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-52007-2004-658-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ANTONIO APARECIDO CORREA
 Recorrido : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA - ITAIPU BINACIONAL
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-52030-2004-658-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MARIO MARTINS ANDRADE
 Recorrido : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA - ITAIPU BINACIONAL
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO – NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-52638-2004-002-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JOSE VISINESKI
 Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-53153-2004-008-09-00-3
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JOAO RICARDO PAZ BRASIL TELECOM S/A - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-55141-2004-010-09-00-0
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : CLARI TEREZINHA GNOATTO
 Recorrido : BANCO BANESTADO S/A
 Advogado : MARIA REGINA B R TEIXEIRA - ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MARIA SANTIAGO

TRT-PR-00410-2001-666-09-00-1
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
 JAIR FROMOHL
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI - JOAQUIM ALVES DE QUADROS - JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-01064-2001-670-09-00-8
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : GANA AUTO POSTO LTDA
 DANILLO IANKOSKI - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - JUSSARA GRANDO

TRT-PR-01462-2001-322-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : EVALDO FERREIRA FILHO
 Recorrido : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA COTRIGUACU
 Advogado : MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO - LEANDRO ALBERTO BERNARDI

TRT-PR-03515-2001-662-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
 JOSE SEBASTIAO BARBOSA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : FABIO HENRIQUE XAVIER - MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO - VICENTE DE PAULO RUSSO

TRT-PR-08539-2001-013-09-00-3
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : CELEIDE FRANCISCO
 Recorrido : BANCO BANESTADO S/A - EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA - MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA - SINDICO: RODRIGO RAMATIS LOURENCO - EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA
 Advogado : LUIZ SALVADOR - OLIMPIO PAULO FILHO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RODRIGO RAMATIS LOURENCO - EVERSON NAZARIO – FABIO RENATO SANT'ANA

TRT-PR-14267-2001-007-09-00-9
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : ELIZETE CORREA DE SOUZA
 Recorrido : CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU
 Advogado : ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL - ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA

TRT-PR-14913-2001-005-09-00-5
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
 JOAO LEANDRO GARCIA – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO - MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO - VALDEMAR WAGNER JUNIOR

TRT-PR-22868-2001-652-09-00-9
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
 OSVADO MARCELINO FILHO – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-23088-2001-001-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
 DALVA MARIA BUDEL
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN – NASSER AHMAD ALLAN

TRT-PR-00089-2002-654-09-00-6
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : GEICO BRASIL LTDA
 Recorrido : DELMAR DOS SANTOS SOUZA - JPS MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 Advogado : AIRTON JOSE MALAFAIA - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK – RONE MARCOS BRANDALISE - TOMAZ DA CONCEICAO

TRT-PR-00702-2002-089-09-00-0
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
 SIDNEI DE OLIVEIRA COLABIANK - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ADELINO INACIO GONCALVES NETO - SILVONEI SERGIO ZAGHINI – VERA LUCIA DE MELLO

TRT-PR-00796-2002-092-09-00-0
 ORIGEM : VT CIANORTE - PR

Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : ORLANDO BORBA
 Recorrido : ADILSON DE ALMEIDA ROCHA
 Advogado : JAIME PEGO SIQUEIRA - ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR – GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF

TRT-PR-00934-2002-322-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : IARA TEREZINHA GONCALVES
 Recorrido : AUTO POSTO SMR I LTDA
 Advogado : MARINEIDE SPALUTO - FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

TRT-PR-00957-2002-017-09-00-9
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
 UDENI CORDEIRO DOS SANTOS
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - ODERCI JOSE BEGA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-01001-2002-091-09-00-4
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : DNAIR ROSILENE CASARINI SILVA
 BANCO DO BRASIL S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO ROBERTO FERRAREZI - MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS – MIRIA MARIA BOLL

TRT-PR-01171-2002-025-09-00-3
 ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
 JOAO ALVES - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - BRASIL TELECOM S/A
 Advogado : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - MARCIUS FONTOURA LASS - ROGERIO FERNANDO DA SILVA - ANA LUCIA RODRIGUES - JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - SANDRA REGINA RODRIGUES

TRT-PR-01413-2002-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
 Recorrido : FLAVIO LUIZ SARTORI
 Advogado : MARIANNE SILVA MALVEZZI - ALCIONE ROBERTO TOSCAN

TRT-PR-01488-2002-322-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : COPEL DISTRIBUICAO S/A
 Recorrido : PAULO CEZAR MARCILIO
 Advogado : CRISTINA KAKAWA - MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE

TRT-PR-01741-2002-018-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : VANDERLEI FERREIRA
 Recorrido : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 Advogado : ROBERTO MURAWSKI RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA – ELAINE CRISTINA PORTELINHA - JOAO VICENTE CAPOBIANGO – MARGARIDA SATHLER

TRT-PR-03210-2002-013-09-00-7
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : ROGERIO CORDEIRO SOBRAL
 IOB INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIA ANGELA SZPAK SWIECH

TRT-PR-03390-2002-006-09-00-9
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU

Recorrente : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 Recorrido : IVAN WANDERLEI RIBEIRO
 Advogado : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - CARLOS GELENSKI NETO – SANDRO LUNARD NICOLADELI - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-04431-2002-018-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 JOSE BONIFACIO AVELAR GERALDIS – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado : ANA LUCIA RODRIGUES - ELAINE PATRICIA DA SILVA – JULIANO TOMANAGA - SANDRA REGINA RODRIGUES - SIDNEY MARCOS MIRANDA

TRT-PR-04488-2002-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MARIA HELENA SOARES
 Recorrido : REPRO-SET INDUSTRIA GRAFICA LTDA
 Advogado : JAIR APARECIDO AVANSI - CLECI TEREZINHHA MUXFELDT

TRT-PR-08401-2002-008-09-00-0
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A
 GENI APARECIDA FERREIRA SCHIMITZ - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - ISRAEL CAETANO SOBRINHO - LUIZ OTAVIO GOES

TRT-PR-09311-2002-006-09-00-3
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 JULIO STAVNETCHEI
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO – MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ

TRT-PR-10563-2002-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : ASTRONAUTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Recorrido : ESPOLIO DE DOMINGOS LAURIANO
 Advogado : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO - MOACIR SALMORIA - JEFFERSON JOHNSON B SANTOS - JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO

TRT-PR-12527-2002-014-09-00-0
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : ANTONIO MARCOS DOS REIS
 Recorrido : HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A
 Advogado : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASO - LYCIA MARIA PADILHA DO AMARAL MATTIOLI

TRT-PR-16802-2002-003-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : SIEMENS LTDA
 DAVI ROGERIO ARTIGAS - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - PAULO CESAR BULOTAS

TRT-PR-17921-2002-010-09-00-0
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ANDRE CARLOS COLOMBELLI
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT – MIRIAM PERSIA DE SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO - SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA

TRT-PR-17977-2002-015-09-00-6
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outro
 Recorrido : FRANCISCO GOMES BEGARA
 Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - TATIANE RAQUEL BASTOS - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-21149-2002-007-09-00-8
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : DANIELE PROENCA DA CRUZ
 Recorrido : CECOSSI LIMA & CIA LTDA
 Advogado : LUIZ ANTONIO BERTOCCO - DIOGO FADEL BRAZ - NELTO LUIZ RENZETTI

TRT-PR-21381-2002-016-09-00-7
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 LILI BALDUS - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR – FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-21860-2002-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : MARA REGINA SILVANO
 Recorrido : BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A
 Advogado : NEI PEREIRA DE CARVALHO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO

TRT-PR-22690-2002-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : SIEMENS LTDA
 MARCELO ROCCO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

TRT-PR-00090-2003-026-09-00-3
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
 DOLORICE HOLLEN LITKA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ALBERTO JACIEL PETRY JUNIOR - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - RENATO CAMARGO NAVARRO PERES - ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

TRT-PR-00116-2003-015-09-00-0
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Recorrido : ANTONIO DIAS
 Advogado : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - STELA MARLENE SCHWERZ – JOSE PASTORE

TRT-PR-00144-2003-672-09-00-0
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : JAIME DE ANDRADE COMBUSTIVEL - ME
 Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA

TRT-PR-00228-2003-672-09-00-4
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA SICREDI
 Recorrido : MARIO GERALDO DE SOUZA
 Advogado : LUIS CARLOS DA COSTA - JOSIEL VACISKI BARBOSA

TRT-PR-00268-2003-671-09-00-0
 ORIGEM : VT TELEMAGO BORBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : MUNICIPIO DE SAPOPEMA
 REMESSA EX OFFICIO
 JOAO MARIA FLORIANO - Recurso Adesivo
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA -

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO - MOACYR FACHINELLO - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES

TRT-PR-00272-2003-013-09-00-8
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : REJANE SOARES DE BRITO
 Recorrido : FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL
 Advogado : JONAS BORGES - RAFAEL WOBETO DE ARAUJO - UMBERTO GIOTTO NETO

TRT-PR-00463-2003-091-09-00-5
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : MANOEL VIANEI DE OLIVEIRA
 Recorrido : BANCO ITAU S/A e outro - FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00472-2003-513-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JAYME MARCIAL GOMES
 MUNICIPIO DE LONDRINA
 REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ - LIANA YURI FUKUDA - RITA DE CASSIA MAISTRO

TRT-PR-00546-2003-017-09-00-4
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : CLAUDINEI BASSINELO
 MUNICIPIO DE JACAREZINHO
 REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

TRT-PR-00562-2003-655-09-00-2
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : RANOLFO GOES DE OLIVEIRA
 Recorrido : MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
 Advogado : SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

TRT-PR-00735-2003-071-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : LAUDEMIR ANTONIO FERNANDES
 Recorrido : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR – MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado : ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES - JACQUELINE PIERRI

TRT-PR-00774-2003-026-09-00-5
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Recorrido : NESTOR ROBERTO BIALETZKI
 Advogado : JOAO AUGUSTO DA SILVA - SANDRA CALABRESE SIMAO - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00838-2003-094-09-00-6
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ALDECIR VARGAS
 Recorrido : TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e outro
 Advogado : MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA - INDALECIO GOMES NETO – NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - SERGIO ROBERTO VOSGERAU

TRT-PR-00839-2003-094-09-00-0
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU

Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : JOAO CARLOS MOREIRA
 Recorrido : TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e outro
 Advogado : MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA - INDALECIO GOMES NETO – NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - SERGIO ROBERTO VOSGERAU

TRT-PR-00866-2003-026-09-00-5
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MADEIREIRA THOMASI S/A
 Recorrido : JOAO ELIAS RIBEIRO
 Advogado : DANIELLE LAGINSKI - GILBERTO TADEU DOMBROSKI

TRT-PR-00931-2003-660-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : CELIA MARIA MARQUES
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA – Recurso Adesivo
 REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-01094-2003-664-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ESTER PEZZOTTI
 Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado : RICARDO CREMONEZI - ANA CAROLINA DE ALMEIDA KOBE – ELEAZAR FERREIRA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-02140-2003-069-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : VILMAR DOS SANTOS
 Recorrido : CLINEU ANTONIO GAITKOSKI
 Advogado : OTAVIO GUTKOSKI - DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

TRT-PR-02265-2003-071-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ANTONIO LAURICI PINTO
 AGIP DO BRASIL S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA - PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO - SUELI DA SILVA FONTOLAN

TRT-PR-03893-2003-663-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : SUELI DE FATIMA ROBERTO - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS
 INFORMATICALTDA
 Advogado : GERALDO SAVIANI DA SILVA - PAULO HENRIQUE GARDEMANN - FREDERICO AIDAR - LUCIANO RODRIGUES DANTAS - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

TRT-PR-03990-2003-011-09-00-3
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outros (02)
 ISAMO HIGA – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CARLOS ANTONIO VARGAS

TRT-PR-04919-2003-008-09-00-5
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : EDILSON LEMES RIBEIRO
 Recorrido : BRASIL TELECOM S/A - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado : EMERSON LUIZ SCHMIDT - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - CARMEN ROBERTA FRANCO

Curitiba, 25 DE JANEIRO DE 2005

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA
 MARCHESINI ORTUGAL
 SECRETÁRIA DA 2A. TURMA

cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE REINALDO ALEXANDRE PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **REINALDO ALEXANDRE PEREIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 777/2003 de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **VÂNIA MARIA MARQUES PEREIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **REINALDO ALEXANDRE PEREIRA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE IZALTINO ALVES DE CARVALHO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **IZALTINO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 94/05 de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **ZILDA BARBOSA DE CARVALHO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **IZALTINO ALVES DE CARVALHO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRANI CORDEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **IRANI CORDEIRO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2323/2002 de **RETIFICAÇÃO**, proposta por **LENIR BATISTA CORDEIRO** contra **O JUIZO**, com fundamento a Lei 6.015/73, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **IRANI CORDEIRO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCILENE HIGINO CORDEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **LUCILENE HIGINO CORDEIRO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2323/2002 de **RETIFICAÇÃO**, proposta por **LENIR BATISTA CORDEIRO** contra **O JUIZO**, com fundamento a Lei 6.015/73, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **LUCILENE HIGINO CORDEIRO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSAINE HIGINO CORDEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ROSAINE HIGINO CORDEIRO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2323/2002 de **RETIFICAÇÃO**, proposta por **LENIR BATISTA CORDEIRO** contra **O JUIZO**, com fundamento a Lei 6.015/73, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ROSAINE HIGINO CORDEIRO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDERLEI CORDEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **WANDERLEI CORDEIRO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2323/2002 de **RETIFICAÇÃO**, proposta por **LENIR BATISTA CORDEIRO** contra **O JUIZO**, com fundamento a Lei 6.015/73, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **WANDERLEI CORDEIRO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser

publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE A.M.D.O., A.R.M.D.O. e G.H.D.O rep. pela mãe ROSELI IEDA DE MELO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **A.M.D.O., A.R.M.D.O. e G.H.D.O rep. pela mãe ROSELI IEDA DE MELO**, brasileiro(a), divorciada(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 1327/2004 de **Revisão de Alimentos**, contra si proposta por **RINALDO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 1º e seguintes da lei 5.478/68, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **A.M.D.O., A.R.M.D.O. e G.H.D.O rep. pela mãe ROSELI IEDA DE MELO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE I.A.S. rep. pela mãe MARINA DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **I.A.S. rep. pela mãe MARINA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 1465/2002 de **REVISIONAL DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **FRANCISCO SANTANA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 1º e seguintes da lei 5.478/68, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **I.A.S. rep. pela mãe MARINA DA SILVA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JAIR PINTO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **JAIR PINTO DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 81/2003, de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSO**, contra si proposta

por **ISABEL MOREIRA BRAVO DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO da data da audiência de tentativa conciliação, designada para o dia 12/08/2005, às 15:00 horas, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **JAIR PINTO DA SILVA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias contados da audiência, sob pena de revelia e confissão, ficando a advertido que não contestada a presente ação presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PAULO ROGÉRIO SEIFERT, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **PAULO ROGÉRIO SEIFERT**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 1720/2004, de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSO**, contra si proposta por **EUGENIA CRISTINA FERNANDES SEIFERT**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO da data da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 19/08/2005, às 14:30 horas, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **PAULO ROGÉRIO SEIFERT**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias contados da audiência, sob pena de revelia e confissão, não sendo contestada a presente ação verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2722/2003, de **ALIMENTOS**, contra si proposta por **A.M.O. rep. pela mãe JUDITE MATOSO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 5º, §§ 4º e 5º da Lei 5.478/68 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO de que foi fixado alimento provisório no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês. Bem como da data da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 05/12/2005 às 16:30 horas, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, a fim de que conteste a presente ação na audiência ou antes, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SILVIO CESAR DA CRUZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **SILVIO CESAR DA CRUZ**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **3163/2004**, de **ALIMENTOS**, contra si proposta por **G.V.C. e J.V.C. rep. pela mãe REGINA VIEIRA VIRGINIO DA CRUZ**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 5º, §§ 4º e 5º da Lei 5.478/68 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO de que foi fixado alimentos provisórios no valor de 1/2(MEIO) salário mínimo mensal, a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês. Bem como da data da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 07/02/2006 às 15:00 horas, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **SILVIO CESAR DA CRUZ**, a fim de que conteste a presente ação na audiência ou antes, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE CÍCERO ALVES NETO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **CÍCERO ALVES NETO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2021/20030**, de **INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**, contra si proposta por **G.H.B. rep. pela mãe ADRIANA MARCIA BENTLIN**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 227, "caput", e § 6º da C.F. e art.20 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **CÍCERO ALVES NETO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO TAVARES DE LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ANTÔNIO TAVARES DE LIMA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **108/2002**, de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, proposta por si contra **M.J.T.L. rep. pela mãe ITAMAR PEREIRA DE LIMA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ANTÔNIO TAVARES DE LIMA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada no valor global de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 24 horas, ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo este a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário

da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE EDMUNDO OSCAR DE JESUS MACHADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **EDMUNDO OSCAR DE JESUS MACHADO**, brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1750/2004**, de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **CARLOS ALBERTO MACHADO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **EDMUNDO OSCAR DE JESUS MACHADO**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela exequente no valor global de R\$ 12.766,96(doze mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 24 horas, ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo este a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1795/2004**, de **EXEC. DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **MARIZA APARECIDA GUILHERMINO TEIXEIRA rep. suas filhas V.G.T., V.G.T., V.G.T., V.G.T. e V.G.T.**, brasileira(s), residentes e domiciliadas(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela exequente no valor global de R\$ 12.647,77(doze mil seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 24 horas, ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo este a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULINO TOKIO NISHIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **PAULINO TOKIO NISHIO**, brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2829/2004**, de **EXEC. DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **A.S.N. e A.K.N. rep. pela mãe MARIA KUNIOKA GAL-**

DINO, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **PAULINO TOKIO NISHIO**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela exequente no valor global de R\$ 43.044,73(quarenta e três mil e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 24 horas, ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo este a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE DINIZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **JORGE DINIZ**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **418/2000**, de **EXEC. DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **P.H.S.D.rep. pela mãe LÍDNES DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **JORGE DINIZ**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela exequente no valor global de R\$ 3.876,10(três mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 24 horas, ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo este a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVANDRO FERREIRA TAVARES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **EVANDRO FERREIRA TAVARES**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **873/2001**, de **EXEC. DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **G.M.T. e E.C.M.T. rep. pela mãe EMILIA TEREZA APARECIDA MARTINS**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **EVANDRO FERREIRA TAVARES**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela exequente no valor global de R\$ 836,22 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 24 horas, ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo este a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANO GOMES GAMA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, RE-

GISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ADRIANO GOMES GAMA**, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **944/2004**, de **EXEC. DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **E.N.G. rep. pela mãe PATRÍCIA NUNES GAMA**, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ADRIANO GOMES GAMA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela exequente no valor global de R\$ 24.480,000(vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 24 horas, ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo este a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE OSMAR MIRANDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR (a) **OSMAR MIRANDA**, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1058/2003**, de **ALIMENTOS**, contra si proposta por **D.B.M. e D.B.M. rep. pela mãe DORCA BELOTTI**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 e 733 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR (a) **OSMAR MIRANDA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela requerente no valor global de R\$ 358,11(trezentos e cinqüenta e oito reais e onze centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03(três) dias, justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até 90 dias, e para que também proceda no prazo de 24 horas o pagamento no valor de R\$254,32 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ou ainda presente bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, cujo prazo iniciam-se a partir do término do prazo do edital. Foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. (2005). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO ANGELO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADADA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR (a) **MARCELO ANGELO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1173/2002**, de **EXEC. DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **M.T.A. rep. pela mãe LUNA BIANCA TEIXEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 732 e 733 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR (a) **MARCELO ANGELO**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pela requerente no valor global de R\$ 882,60 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), relativa a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03(três) dias, justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até 90 dias, e para que também proceda no prazo de 24 horas o pagamento no valor de R\$5.456,98(cinco mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e

conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº758/2002 de Ação de Alimentos, em que é requerente Lucas César Celeste, requerido Devanir Celeste, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado, que pretende seja fixado em seu favor alimentos definitivos. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 04 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios em 1/3 (UM TERÇO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados na audiência designada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 14 DE DEZEMBRO DE 2004. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: **EDSON FERREIRA DA SILVA**, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº586/2004 de Execução de Alimentos, em que é requerente Denise Araújo da Silva e outros, requerido Edson Ferreira da Silva, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO para: 1) no prazo de três (03) dias pagar a importância de R\$ 362,48 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão e; 2) no prazo de 24 horas pagar a importância de R\$ 1.281,26 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 09 de dezembro de 2004. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: **MARIA DO CARMO FLORIANO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório, os termos dos autos nº 863/2001 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente Rubens de Castro Silva, requerido Maria do Carmo Floriano, e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que a ré encontra-se em lugar ignorado, que estão separados judicialmente desde 15/06/2001, que requer a decretação do divórcio. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 17 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/FEVEREIRO/2005, às 16:25 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 28/FEVEREIRO/2005, às 16:25 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000034/2000, de EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA LOUZADA e EDNA REGINA MENDES LOUZADA EXECUTADOS: SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - Lote de terras 16, da quadra 373, do loteamento JARDIM ATLANTA, desta cidade e Comarca de Maringá, com as seguintes medidas, confrontações e áreas: Frente para a Rua Poeta Gonçalves Dias, com 12,00 metros, ao rumo SE 33° 05’ NO, à direita, divisa com o lote n. 17, com 25,00 metros, ao rumo SO 56° 05’ NE; aos fundos, divisa com o lote n. 15 e mede 25,00 metros, ao rumo SO 56° 05’ NE; totalizando uma área de 300,00 m2, localiza-se 86,77 metros da esquina da Rua Poeta Gonçalves Dias com a Rua Atlanta, nesta cidade e Comarca de Maringá – Pr, terreno vago.”. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em data de 05/08/2004. Débito no valor de R\$ 18.213,93, em data de 18/02/2003. Ciente de que deverá apresentar memória de calculo atualizada do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da data da primeira praça. ÔNUS: Além dos presentes autos nada consta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, em 23 de novembro de 2004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO INTERESSADO EUGÊNIO MACHASO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000291/2002, de INVENTARIO
Requerente: MARIA DA GRAÇA FERIOLLI
Requerida: AUGUSTO DIAS e FRANCISCA DIAS
Objeto: CITAÇÃO do interessado EUGENIO MACHADO, atualmente em lugar ignorado, para os termos do inventario, de conformidade com o artigo 999 do CPC, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. **Alegações do(s) Autor(es):** “MÁRIA DA GRAÇA FERIOLLI requer ABER-TURA DE INVENTÁRIO dos bens deixados por seu pai AUGUSTO DIAS e por sua mãe FRANCISCA DIAS, falecidos respectivamente em 19/03/1983 e 11/11/2001, tendo como último domicílio a Rua Francisco Bulla no. 980, Jardim Liberdade, nesta cidade de Maringá – Pr. Os falecidos não deixaram testamento. Uma vez que os herdeiros de ambos são os mesmos, justifica-se o inventário cumulativo das duas heranças, nos termos do artigo 1043 do CPC. Na qualidade de herdeiro, tendo em vista a obrigação do requerente contida no artigo 987 e 988, inciso I, ambos do CPC, Requer digno-se a determinar a abertura do presente inventário, nomeando desde já como inventariante o ora requerente, em observância ao artigo 990. I do referido diploma processual, admitindo-o a assinar o respectivo termo de compromisso. Os inventariados deixaram os seguintes herdeiros: Aparecido Dias, Arthur Dias, João Dias, José Dias, Maria da Graça Dias, Terezinha Dias Machado. Sendo composto o espólio dos seguintes bens: - Data de terras 01, da quadra M-105, com área de 626 m2, situada na Vila Moran-gueira, desta, objeto da matrícula no. 9642 do CRI 1º Ofício desta Comarca; - Conta bancária em nome da inventariada no Banco Itaú, agência 3788, Conta Poupança no. 18811-2, constando o valor de R\$ 195,51. O Espólio não é detentor de qualquer dívida, seja como credor seja como devedor. Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00. Mgá, 06/06/2002. (a) Sibefer Ferioli Csucsuly – advogada”. **MARINGÁ**, em 15 de dezembro de 2004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

O presente edital goza dos benefícios da Assistência Judiciária

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO
OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.
Processo nº 000478/1997, de FALENCIA
Requerente: OUT BRAZ PANEIS E CARTAZES LTDA
Requerida: FERREIRA E SEVERINO LTDA

Objeto: INTIMAÇÃO de todos CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, que através de sentença proferida nos presentes autos em data de 28/09/2004, nos termos do artigo 132 do Decreto Lei 7.661/45 foi DECLARADA ENCERRADA a falência da empresa FERREIRA E SEVERINO LTDA inscrito no CGC/MF sob o n. 00.523.997/0001-64, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, tudo nos termos e de acordo com a decisão proferida nos autos acima referidos, na forma da Lei. **MARINGÁ**, em 17 de dezembro de 2004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO da Vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 135/2004, em que figura como réu ANSELMO FRANSEM, filho de Antonio Silvestre Franzsm e de Emilia Frenzen, nascido em 10-04-54, portador da RG- 2.239.876-Pr, residente em LUGAR INCERTO, ficando citados para que compareçam perante este juízo no dia 10-03-2005/1, as 16:45, junto a Vara Criminal local, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 146 do c.penal.. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 4 de fevereiro de 2005. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. a)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PARANA

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DESTITUCÃO DE PATRIO PODER n. 49/2004, requerido pelo Ministério Publico em desfavor de SUELI MARIA MOREIRA, filha de Erondina aparecida Moreira, natural de Dois Vizinhos – Pr, estando em LUGAR INCERTO e expediu-se o presente edital que em síntese diz: “que a requerida é mãe da criança E.M., atualmente com oito anos de idade. Logo após o nascimento a requerida deixou tal criança aos cuidados de terceira pessoa, nunca mais retornando para busca-la ou mesmo ter notícias da mesma. Foi requerida guarda provisória por Marli de Fátima Padilha dos Santos.” Ficando pelo presente citada da petição inicial, intimando-se-a para que conteste, querendo, em 10 dias, sob as penas da lei, e ainda ficando ciente do contido no art. 159 do ECA. Publicacao a ser feita gratuitamente. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 01-02-2005
MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivao,
GUILHERME CUBAS CESAR, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL 61/2003 em que figura como réu ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, filho de Valentim Alves de Oliveira e Diamantina Alves de Oliveira, nascido em 08-06-44, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 48 horas comprove o cumprimento integral da pena restritiva de direitos ou justifique o descumprimento, sob a sanção de conversão em pena privativa de liberdade. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 4 de fevereiro de 2005. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME – 24/2004, em que é(são) réu(s) ADI-

LAR DOMINGOS BAGNARA, e como não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) vítima(s): MARINES DOS SANTOS, filha de Adão Veloso dos Santos e Saele de Moraes, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente intimada da sentença datada de 24.11.2004, que condenou o réu Adilar Domingos Bagnara, como incurso nas sanções do art. 244-A, caput, da Lei n. 8069/90, à pena privativa de liberdade de 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, pelo regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária (02 salários mínimos), ficando ciente(s) e intimada(s) da mesma decisão, da qual poderá recorrer, querendo, no prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no art. 598, do C.P.P. e ofício circular n. 140/2000 da Douta Corregedoria de Justiça do Estado, cujos autos encontram-se em cartório, disponível para consulta.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 01 dias de fevereiro de 2005. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN- MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal n. 35/2000 em que a justiça pública move em face de ARIIVALDO JOSE DE QUADROS, filho de Osmar de Quadros e Zaira de Quadros, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando intimado da r. sentença datada de 22/11/2004, que declarou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 89, 5º, da lei 9099/95, ficando ciente de que poderá apresentar recurso, querendo, em cinco dias. INTIMA ainda, para que no prazo de dez dias, compareça em Cartório para retirada do valor depositado a título de fiança. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4 de fevereiro de 2005. EU _____(ra) Bel. Roselena Adona Ribeiro – téc. judiciário, digitei e subscrevo.

(a) **RODRIGO LUIS GIACOMIN**
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME 55/2003, em que figura como réu EDEMAR MOREIRA, filho Jocelino Moreira e Delcinda Balz Moreira, nascido em 16-05-84, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado da conversão da pena restritiva de direitos, em pena privativa de liberdade, ante ao descumprimento das condições, passando ao regime aberto. Ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias compareça em Juízo a fim de realizar a audiência admonitória, ou justifique a impossibilidade de assim proceder, bem como para que efetue o pagamento das custas e multa. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 4 de fevereiro de 2005. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA-

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de EXECUCAO DE SENTENÇA N. 56/97, onde consta como exequite IVETE OLIVIA STRIEDER e executada JOANA CATARINA TISS, e, tendo em vista o óbito da executada ocorrido em 23-09-2004, foi requerida a habilitação no processo da única filha e herdeira, ANGELA CATARINA TISS, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto, com fulcro no art. 43 do C.P.C, ficando desta forma, devidamente citada a herdeira ANGELA CATARINA TISS, para que no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1057 do CPC, conteste o pedido de habilitação formulado em fls. 174. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 4 de fevereiro de 2005. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR**
– JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL n. 53/2003 - em que figura como réu FABIO LUIZ CEZARIA, filho de Ana Maria Cezaria, atualmente em lugar incerto, ficando pelo presente devidamente intimado da r. sentença datada de 04-10-2004, que julgou procedente a denúncia, condenando o réu nas sanções do art. 19 da lei 3688/41, a pena de 15 dias de prisão simples, em regime aberto, substituindo-se a pena pela restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, ficando ciente de que poderá apresentar recurso, querendo, no prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 4 de fevereiro de 2005. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL 41/2003 em que figura como réu DORLEI SOARES, filho de Sebastião Soares e de Maria de Moura Soares, nascido em 14-10-1982, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 48 horas comprove o cumprimento integral da pena restritiva de direitos ou justifique o descumprimento, sob a sanção de conversão em pena privativa de liberdade. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 4 de fevereiro de 2005. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME – 24/2004, em que é(são) réu(s) ADILAR DOMINGOS BAGNARA, e como não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) vítima(s): MARINES DOS SANTOS, filha de Adão Veloso dos Santos e Salete de Moraes, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente intimada da sentença datada de 24.11.2004, que condenou o réu Adilar Domingos Bagnara, como incurso nas sanções do art. 244-A, caput, da Lei n. 8069/90, à pena privativa de liberdade de 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, pelo regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária (02 salários mínimos), ficando ciente(s) e intimada(s) da mesma decisão, da qual poderá recorrer, querendo, no prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no art. 598, do C.P.P. e ofício circular n. 140/2000 da Doua Corregedoria de Justiça do Estado, cujos autos encontram-se em cartório, disponível para consulta... DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 01 dias de fevereiro de 2005. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR - MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal n. 42/2004 em que a justiça pública move ao réu FABIO LUIZ CESARIO, filho de Ana Maria Cesário, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 (DEZ) dias compareça perante este Juizo para a audiência admonitória, e efetue o pagamento da multa imposta e custas. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4 de fevereiro de 2005. EU _____(ra) Bel. Roselena Adona Ribeiro – téc. judiciário, digitei e subscrevo.

(a) GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal n. 23/2004 em que a justiça pública move ao réu RONES ALVES, filho de Valdelirio Alves e Maria Nelita Alves, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando intimado da r. sentença datada de 30/08/2004, que julgou procedente a renúncia, condenando-o como incurso nas sanções do art. 155, 4º. . inc. IV do CP, a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, no regime aberto, com substituição de da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, ficando ciente de que poderá apresentar recurso, querendo, em cinco dias. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4 de fevereiro de 2005. EU _____(ra) Bel. Roselena Adona Ribeiro – téc. judiciário, digitei e subscrevo.

(a) GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL n. 47/2004 - em que figura como réu NELIO SEVERO, filho de Miguel Severo e de Adélia Maria da Silva, nascido em 24-07-68, atualmente em lugar incerto, ficando pelo presente devidamente intimado da r. sentença datada de 16-11-2004, que julgou procedente a denuncia, condenando o réu nas sanções do art. 309 da lei 9503/97, a pena de 09 meses de detenção, em regime aberto, substituindo-se a pena pela restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, ficando ciente de que poderá apresentar recurso, querendo, no prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 4 de fevereiro de 2005. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.

Palotina

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA – PARANÁ
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
FONE-FAX (044) 649-5146**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº 189/2004 de Ação de Guarda com Pedido Liminar, em que é requerente CIRLEI MARIA REBONATO FARIA e requerido ESTE JUÍZO. E como consta dos autos que José Carlos Santos, encontra-se em lugar incerto.

CITE-SE: JOSÉ CARLOS SANTOS, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar formalmente acerca do pedido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

Luciana Lopes do Amaral
Juíza de Direito.

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.440-5, que a Justiça Pública move contra SÉRGIO PONTES ALVES, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Paranaguá – Pr., nascido aos 16.08.1976, filho de José Alexandre Alves e de Rosa Pontes Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 16 da Lei nº 6.368/76, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-Ó(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 21 de MARÇO de 2005, às 10:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e cinco (02.02.2005). Eu, _____ (Aristoteles Coelho Rosa Junior), Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (0**41) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.287-9, que a Justiça Pública move contra **JOÃO CARLOS VITAL**, brasileiro, casado, ensacador, filho de Elza Conceição Martins Carneiro e de Elza conceição Martins Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 16 da Lei nº 6.368/76, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-Ó(S) através do presente edital, para que no prazo de 10 (dez) dias responda por escrito a acusação ofertada pelo Ministério Público em data de 26/05/2004.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (29.11.2004). Eu, _____ (Aristoteles Coelho Rosa Junior), Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade do CLUBE ATLETICO SELETO e 12961/2003, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 21/02/2005, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 04/03/2005 às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: no endereço acima impresso.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL, autuada sob nº 006237/2003, movida pelo MUNICIPIO DE PARANAGUA contra CLUBE ATLETICO SELETO e 12961/2003.

BEM: “Um lote de terreno com benfeitorias, localizado na Rua Manoel Bonifácio, nº 1157, bairro Costeira, nesta cidade. Devidamente inscrito junto a Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 09.5.24.002.0143.000-00”

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público, Sr. Ézio Gonçalves.

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em data de 21/10/2004.

ÔNUS: Penhora objeto dos presentes autos.
VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.558,29 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), em data de 31/08/2003, o qual será corrigido com todos os consectários legais até a data da realização da Praça.

OBS.: Se não houver expediente forense na data designada, a Praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado para o ato o devedor CLUBE ATLETICO SELETO e 12961/2003, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal.

Paranaguá, 1 de fevereiro de 2005. Eu, _____ (CIRIO ANTONIO TAQUES), Escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade de BRUNA SANTOS DAS GERBRAN e 13243/2003, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 21/02/2005, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 04/03/2005 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: no endereço acima impresso.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL, autuada sob nº 006532/2003, movida pelo MUNICIPIO DE PARANAGUA contra BRUNA SANTOS DAS S. GERBRAN e 13243/2003.

BEM: “Um terreno urbano, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações, de quem do imóvel olha para a Rua: a NO frente 11,20 metros com a Praça Eufráscio Corrêa, atual Rua Josê Antonio Temporão; a NE lateral direita 23,50 metros com terrenos de Paraná Pecuaría Indústria e Comércio, antigo Waldemar Barleta; a SO. lateral esquerda 23,50 metros com a Rua Fernando Simas, e a SE travessão 11,20 metros com Edgar da Gama e Silva, antigo Tanuz Barbosa, perfazendo a área total de 263,20m², situado no lado esquerdo da atual Rua Antonio Temporão. Devidamente matriculado e registrado sob nº 42.272, no Cartório de Registro de Imóveis local”

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público, Sr. Ézio Gonçalves.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em data de 20/09/2004.

ÔNUS: Penhora objeto dos presentes autos.
VALOR DA DIVIDA: R\$ 475,05 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), em data de 31/08/2003, o qual será

corrigido com todos os consectários legais até a data da realização da Praça.

OBS.: Se não houver expediente forense na data designada, a Praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada para o ato a devedora BRUNA SANTOS DAS S. GERBRAN e 13243/2003, na pessoa de sua genitora, Sra. Rosana Gebran, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal.
Paranaguá, 1 de fevereiro de 2005. Eu, _____ (CIRIO ANTONIO TAQUES), Escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

Pato Branco

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 290/2003
NATUREZA Intedição c/c Curatela
REQUERENTE Idalino Chioquetta
REQUERIDO Francisca Barbosa

O Doutor JULIANO NANUNCIO, M.M. Juiz Substituto da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de *Francisca Barbosa*, por estar a mesma incapacitada para responder por seus atos, por ser portador de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 52/54, dos referidos autos em data de 25/10/2004, que nomeou como Curador o requerente Sr. *Idalino Chioquetta*, o qual responderá por todos os atos da vida civil da interditada. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Pato Branco - Pr, 4 de fevereiro de 2005.

NADER THOMÉ NETO
JURAMENTADO - PORTARIA 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989

EXPEDIDO POR: Kelin EXPEDIÇÃO: 66,66 VRC

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 60 (sessenta) dias.

Autos n.º 694/2001
Natureza Execução Fiscal
Requerente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Requerido Antônio Padilha

O Doutor JULIANO NANUNCIO, M.M. Juiz Substituto, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Intimação: ANTONIO PADILHA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica INTIMADO para que promova o levantamento dos valores restantes da arrematação.
Pato Branco – PR, 4 de fevereiro de 2005.

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

Pinhão

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 248-2002 de Interdição proposta por Maria Terezinha Cordeiro dos Santos relativamente a pessoa de **José Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1955, natural de Pinhão-PR., filho de Mandio Ferreira dos Santos e de Roza Maria de Lima, portador da CI-RG nº 8.881.508-4-SSP-PR, e da certidão de nascimento termo nº 13315, fls. 133V, do livro nº A-25, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Serra da Cabra, próximo a Igreja Assembléia de Deus, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 30/08/2004; **Causa:** Psicose, maníaca depressiva – F 33.3. **Curador(a) nomeado(a):** **Maria Terezinha Cordeiro dos Santos**, brasileira, casada, agricultora, nascida em 22/08/1968, natural de Pinhão-PR., filha de João Maria Cordeiro e de Josefina dos Santos Cordeiro, portadora da CI-RG nº 7.880.055-0-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Serra da Cabra, próximo a Igreja Assembléia de Deus, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** **Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito**. Pinhão, 02 de dezembro de 2004. **(a) Samuel Ru-**

bens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. **Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a HABILITACÃO DE CREDITO, registrada sob nº 000535/2004, promovida por MARCOS CHAUCHUTY contra BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF, no valor de R\$ 7.925,06 (SETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnar.

Ponta Grossa, 04 de outubro de 2.004.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a HABILITACÃO DE CREDITO, registrada sob nº 000532/2004, promovida por JOAO RODRIGUES contra BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF, no valor de R\$ 3.033,60 (TRES MIL, TRINTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnar.

Ponta Grossa, 04 de outubro de 2.004.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a HABILITACÃO DE CREDITO, registrada sob nº 000534/2004, promovida por ALFREDO VIEIRA DA SILVA contra BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF, no valor de R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS CRUZADOS NOVOS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnar.

Ponta Grossa, 04 de outubro de 2.004.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a HABILITACÃO DE CREDITO, registrada sob nº 000533/2004, promovida por 2003RIO MARIA VIEIRA DA SILVA contra BELA AMORE TRANSPORTES LTDA-MF, no valor de R\$ 2.161,38 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnar.

Ponta Grossa, 04 de outubro de 2.004.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): CHARLES JOEN TUN CHAN, na qualidade de sócio-gerente da empresa executada ITAIGARA LANCHES LTDA. inscrito no CPF/MF nº 354.638.139-49; PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº

000107/1999 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 909,57 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), mais acréscimos legais, bem como da sua inclusão na relação processual.

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02142928-7, 0215158-5, 02060713-0, 02068306-6, 02076911-4, 02083689-0, 02094926-0, 02100498-7, 02109699-7

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2.005.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISMAEL MARIO ZOLDAN; VITORIO PEDRO ZOLDAN; DARIO VILLELA BITTENCOURT e sua esposa DIRCE BITTENCOURT; MARIA CLAUDINA BITTENCOURT CRAVEIRO DE SÁ; ORLANDO VILLELA BITTENCOURT; ORLANDO VITTECOURT e sua esposa MARIA VIRMOND DE LIMA BITTENCOURT e AINDA BITTENCOURT BARRETO e DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, ISMAEL MARIO ZOLDAN; VITORIO PEDRO ZOLDAN; DARIO VILLELA BITTENCOURT e sua esposa DIRCE BITTENCOURT; MARIA CLAUDINA BITTENCOURT CRAVEIRO DE SÁ; ORLANDO VILLELA BITTENCOURT; ORLANDO VITTECOURT e sua esposa MARIA VIRMOND DE LIMA BITTENCOURT e AINDA BITTENCOURT BARRETO, seus cônjuges, se casados forem, seus herdeiros ou sucessores, se for o caso, em cujos nomes está transcrito o imóvel, e ainda DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000794/2004, em que são requerentes, IZAIAS SCUTTI e EDY TARTAGLIA SCUTTI, residentes e domiciliados na Av. 7 de Setembro, nº 3.845, ap. 274, Zona Central Curitiba, Paraná, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Imóvel rural, constituído pelas Glebas 189, 190 e 191, com a denominação especial de "Chácara Capão das Capivaras", situado no Jardim São Jorge, neste Município e Comarca, com a área de 48.285,29m2 ou 48,285ha, ou ainda, 1.995 alqueires, localizado a 8,90 Km do viaduto da Rede Ferroviária Federal S/A; no Bairro de Uvaranas, seguindo 1,0 Km pela Rua Valério Ronchi, passando sobre o viaduto da RFFSA, cruzando o Rio Verde sobre uma ponte de concreto e mais adiante passando por um túnel sob a RFFSA, mais 70 Km, sentido Alagados, vira à direita, mais 1,0 Km, com os seguintes limites e confrontações: O ponto de partida constituído de um marco de madeira cravado em um canto do terreno e denominado PP, inicia-se do ponto PP ao ponto 01, por uma distância de 177,84 metros, no rumo 32º 34' 34"SE, confronta com propriedade de Moacyr Antonio Brandalise e Izaías Scutti; do ponto 01 ao ponto 02, por uma distância de 272,82 metros, com rumo 57º 25' 41"NE, confronta com propriedade de Moacyr Antonio Brandalise e Izaías Scutti; do ponto 02 ao ponto 03, por uma distância de 168,30 metros, com rumo variado acompanhando o Arroio Cachoeira, confronta com propriedade de Maria Helena Ribas Coimbra; do ponto 03 ao ponto inicial PP, por uma distância de 304,50 metros, no rumo 61º 32' 41"SO, confronta com propriedade de Moacyr Antonio Brandalise e Izaías Scutti. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 12 de novembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

PELO presente fica ERALDO MACHADO COSMO DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Alimentos sob n.º 418/99 em que é requerente Eraldo Machado Cosmo de Araújo e requerida Jussara de Fátima Rodrigues. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dois dias do mês de fevereiro de 2005. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi. (a) Flavio Renato Correia de Almeida - Juiz de Direito.

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

PELO presente fica a requerida MARIA ELI DA SILVA, brasileira, separada, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA de todo o conteúdo da petição inicial de fls., para que, querendo, conteste os termos da ação, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados nos Autos de Guarda c/c Tutela Antecipada, sob nº 1262/2004 em que é requerente Jeverson Fernandes Ribeiro e Outros e requerida Samanta da Silva Fernandes Ribeiro, rep. por sua mãe Maria Eli da Silva. Requer outrossim os benefícios da justiça gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dois dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO R. C. DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE USOLINE SOCIEDADE CIVIL LTDA.,NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL,C/ PRAZO DE (20) VINTE DIAS.FAZ SABER,a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,especialmente a devedora USOLINE SOCIEDADE CIVIL LTDA.,na pessoa de seu representante legal,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CGC/MF sob nº 03.210.478-34,atualmente em lugar ignorado,que perante este Juízo e Cartório respectivo,tramitam os autos nº 000399/2001,de ação de EXECUCAO.proposta por IBIPORA AUTOMOVELS LTDA. contra USOLINE SOCIEDADE CIVIL LTDA.,onde a exequente alega resumidamente o seguinte:É credora da executada da quantia de R\$16.734,32, representada por duplicatas,que atualizadas perfazem um total de R\$17.727,21, restando infrutíferas as tentativas empreendidas pela exequente,para recebimento amigável de crédito,não restando outra alternativa senão a judicial.E por encontrar-se a executada USOLINE SOCIEDADE CIVIL LTDA.,em lugar ignorado,é a presente para CITÁ-LA,através deste edital para que, no prazo de (24) vinte e quatro horas,efetue o pagamento do débito reclamado,no importe de R\$17.727,21 (DEZESSETE MIL,SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), devidamente atualizado, até a data de seu efetivo pagamento,ou em igual prazo nomeie bens á penhora. Ficando desde já intimado do inteiro teor do arresto efetivado nos autos em apenso (nº294/2001,de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO),o qual recaiu sobre o veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro 1.8,chassi nº 9BWEC05XX1P527383,ano de fabricação 2001/2001,cor vermelha-coral,com todos os acessórios obrigatórios,sem placa e em perfeito estado de uso e funcionamento, para embargar,querendo,a presente execução,no prazo de (10) dez dias,com a advertência de que não se manifestando,presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Rolândia,15 de dezembro de 2.004.Eu.(a)José Carlos Baptista, funcionário juramentado,digitei e subscrevi.(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA - Juiz de Direito.

Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 30.11.2004, nos autos nº 135/2004, foi decretada a interdição de IRACEMA DO ESPÍRITO SANTO, filho de João Francisco do Espírito Santo e de Orondina de Lima do Espírito Santo, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora sua irmã ILOIRA DOS SANTOS, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 27 de dezembro de 2004. Eu, - Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos nº 224/2003 de USUCAPIÃO, requerido por NILSO LUIZ DA SILVA e sua mulher MARIA BERNARDETE DA SILVA, sobre o seguinte Imóvel: "Parcela de terras com área de 23.800,00 m², destacada da parte Nordeste da chácara nº 19, do perímetro "A" da Fazenda Britânia, neste município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná. área esta que terá largura de 70 m (setenta metros) ao longo da divisa entre as chácaras nº 19 da qual é destacada da Chácara nº 20, por 340 m (trezentos e quarenta metros) de fundos, com as seguintes confrontações; NORDESTE, com a chácara nº 20; SUDESTE, com a Sanga Manaus, SUDOESTE e NOROESTE, com as partes remanescentes da chácara nº 20, objeto da matrícula nº 22635, Livro 02, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná, de propriedade de PLÍNIO FORNAZARY, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 319 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 03 de dezembro de 2004. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ATÍLIO ALBIERI NETOPRAZO DE VINTE (20) DIASA Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº 059/2003 de **Execução de Prestação Alimentícia**, sendo parte Exequente **Edna Célia Albieri e Emerson Célio Albieri**, e parte Executada **Atílio Albieri Neto**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ATÍLIO ALBIERI NETO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.056.188-4 SSP/PR e do CPF nº 169.392.809-44, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que tome conhecimento da penhora realizada às fls. 54, bem como, bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo máximo de dez (10) dias.

DESPACHO: "Autos nº 059/03. Intime-se o executado acerca da penhora realizada às fls. 54, bem como, do prazo para interposição de embargos, via edital, ao qual fixo o prazo de 20 (vinte) dias. **DIL. NEC.** Umuarama, 08 de outubro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bossio, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRÁ-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, ____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

Ligue 181.
Super-herói: denuncie o tráfico e mantenha sua identidade secreta.

Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe